



JOÃO LUÍS FERNANDES
FÁTIMA VELEZ DE CASTRO
COORD.

CONFIANÇAS E MEDOS NA EUROPA CONTEMPORÂNEA

REDES, ASILO E MINORIAS

A obra “**Confianças e medos na Europa contemporânea: redes, asilo e minorias**” enquadra-se no âmbito dos riscos antrópicos, de domínio social. Partindo da escala europeia, apresenta oito estudos de casos, realizados por autores de diversas áreas (Estudos Europeus, Relações Internacionais, Direito, Segurança, Geopolítica, etc), numa lógica interdisciplinar. Pretende-se refletir e estimular o debate sobre o tema da mobilidade e da (in)segurança, do ponto de vista das migrações e das políticas migratórias, das redes, das fronteiras, da energia, das minorias, da geopolítica.

Trata-se de uma temática atual e de grande relevância, que está na ordem do dia dos discursos políticos e da opinião pública. Espera-se, desta forma, contribuir para o debate esclarecido e cientificamente fundamentado, que possa vir a ser útil na elucidação dos agentes políticos, da academia e da sociedade em geral.



ESTRUTURAS EDITORIAIS

Série Riscos e Catástrofes
Estudos Cindínicos

ANTIGOS DIRETORES | FORMER MAIN EDITORS

Luciano Lourenço
Universidade de Coimbra

DIRETOR PRINCIPAL | MAIN EDITOR

Fátima Velez de Castro
Universidade de Coimbra

DIRETORES ADJUNTOS | ASSISTANT EDITORS

Adélia Nunes, Bruno Martins, João Luís Fernandes | António Vieira
Universidade de Coimbra Universidade do Minho

ASSISTENTE EDITORIAL | EDITORIAL ASSISTANT

Fernando Félix
Universidade de Coimbra

COMISSÃO CIENTÍFICA | EDITORIAL BOARD

Ana Meira Castro
Instituto Superior de Engenharia do Porto

Angela Santos
Universidade de Lisboa

António Duarte Amaro
Escola Superior de Saúde do Alcoitão

António Betâmio de Almeida
Instituto Superior Técnico

Cristina Queirós
Universidade do Porto

Felícia Fonseca
Instituto Politécnico de Bragança

Fernando Granja Martins
Universidade do Algarve

Helena Fernandez
Universidade do Algarve

Humberto Varum
Universidade de Aveiro

José Simão Antunes do Carmo
Universidade de Coimbra

Maria José Roxo
Universidade Nova de Lisboa

Mário Talaia
Universidade de Aveiro

Miguel Castro
Instituto Politécnico de Portalegre

Paulo Nossa
Universidade de Coimbra

Romero Bandeira
Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Porto

Tomás de Figueiredo
Instituto Politécnico de Bragança

Antenora Maria da Mata Siqueira
Universidade Federal Fluminense, Brasil

Carla Juscélia Oliveira Souza
Universidade Federal de São João del-Rei, Brasil

Esteban Castro
University of Newcastle, Reino Unido

José António Vega
Centro de Investigación Forestal de Lourizán, Espanha

José Arnaez Vadillo
Universidad de La Rioja, Espanha

Lidia Esther Romero Martín
Universidad Las Palmas de Gran Canaria, Espanha

Maria Augusta Fernández Moreno
Universidade Católica do Equador, Equador

Miguel Castillo Soto
Universidad de Chile

Mohammed El-Fengour
University of Rabat, Marrocos

Montserrat Díaz-Raviña
Inst. de Investigaciones Agrobiológicas de Galicia, Espanha

Norma Valencio
Universidade Federal de São Carlos, Brasil

Ricardo Alvarez
Florida Atlantic University, Estados Unidos da América

Teresa da Silva Rosa
Universidade Vila Velha, Brasil

Virginia Araceli García Acosta
Universidad Nacional Autónoma de México

Xavier Ubeda Cartaña
Universidad de Barcelona, Espanha

Yvette Veyret
Université Paris X, França

JOÃO LUÍS FERNANDES
FÁTIMA VELEZ DE CASTRO
COORD.

CONFIANÇAS E MEDOS NA EUROPA CONTEMPORÂNEA

REDES, ASILO E MINORIAS



EDIÇÃO

Imprensa da Universidade de Coimbra
Email: imprensa@uc.pt
URL: http://www.uc.pt/imprensa_uc
Vendas online: <http://livrariadaimprensa.uc.pt>

COORDENAÇÃO EDITORIAL

Imprensa da Universidade de Coimbra

CONCEÇÃO GRÁFICA

Imprensa da Universidade de Coimbra

IMAGEM DA CAPA

Photo by Esra Korkmaz via Pexels

PRÉ-IMPRESSÃO

Fernando Félix

EXECUÇÃO GRÁFICA

KDP

ISBN

978-989-26-2727-4

ISBN DIGITAL

978-989-26-2728-1

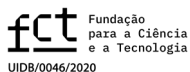
DOI

<https://doi.org/10.14195/978-989-26-2728-1>

DEPÓSITO LEGAL

546350/25

APOIOS



This work is funded by FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia
under the project UIDB/00460/2020

SUMÁRIO

PREFÁCIO	7
INTRODUÇÃO	9
PARTE I - PERSPETIVAS SOBRE REDES, FRONTEIRAS, RISCOS E INSEGURANÇAS	11
A questão da segurança energética na formulação das políticas energéticas da União Europeia entre 2015 e 2023 Nathana Garcez	13
Insegurança transfronteiriça: desafios no controlo de redes e grupos organizados com mobilidade elevada Nélio Guerreiro	49
A renovação dos riscos geopolíticos e as tendências securitárias de uma nova regionalização do mundo Gustavo Glodes Blum	89
A externalização: um novo paradigma na europeização da política de asilo Natacha Rodrigues	147
PARTE II - MIGRAÇÕES E MINORIAS DIANTE DE UMA RENOVADA VALORIZAÇÃO POLÍTICA DOS TERRITÓRIOS NACIONAIS	161
Llegadas no autorizadas a la UE: Discursos de legitimidad, derechos humanos y justicia Sara Carrasco Granger	163
Extremófilos sociais: categorizando a vulnerabilidade em situações extremas Pedro Camilo de Figueirêdo Neto	181
A situação da juventude nas periferias da França Amanda Evelyn Cavalcanti de Lima	213
Estratégias indígenas no ártico em transformação: mudança climática, política e estratégia da perspectiva Sámi Pedro Allemand Mancebo Silva	237
CONCLUSÃO	259

(Página deixada propositadamente em branco)

PREFÁCIO

Os tratados de paz que puseram formalmente termo à Primeira Guerra Mundial encetaram uma profunda reestruturação da ordem da Europa. Os três impérios europeus tinham desaparecido, formam-se catorze novos Estados, erguem-se 11.000 quilómetros de novas fronteiras exteriores. As minorias tornam-se maiorias, as maiorias, minorias, os movimentos de êxodo atingem dimensões assinaláveis. As mutações da cartografia política transformaram o carácter das migrações. Numerosas migrações internas tornaram-se migrações transnacionais. Antigas tradições migratórias e sistemas migratórios tradicionais reduziram-se a pequenos fluxos circulares ou foram bloqueados pelas fronteiras, conflitos entre Estados ou pela intervenção protecionista do Estado.

Quer no plano estratégico, quer a nível das organizações internacionais, as ameaças são cada vez mais e fortes. Torna-se imprescindível um planeamento estratégico, um serviço de informação eficiente e prontidão. Correm-se sempre riscos. Hoje as ameaças são diferentes, pelos atores, são globais, e, como tal, são mais difíceis de identificar e caracterizar. Variam, sendo as mesmas, em função das conjunturas e interpretações diferentes. Segundo Ulrich Beck, na sociedade de risco regista-se uma tendência para o crescimento e expansão de formas de criminalidade mais violentas e mais imprevisíveis. Cresce o sentimento de insegurança e um medo difuso dos cidadãos, fruto da tomada de consciência de ameaças e de vulnerabilidades sejam elas tangíveis ou intangíveis. Urge a concretização de estratégias, o fortalecimento de sistemas de segurança nacionais e internacionais e o desejável diálogo transnacional.

O conflito regional é uma particularização geográfica dos conflitos. Os conflitos regionais não continuam a ser um fenómeno comum no âmbito das situações conflituais?

As crescentes necessidades energéticas e o desfasamento entre a procura e a disponibilidade geram tensões e guerras e são multiplicadores de riscos e ameaças.

As situações extremas não incidem nem afetam apenas os países menos desenvolvidos. O desânimo social instalado em novas gerações poderá ser instrumentalizado por movimentos radicais e com recurso a práticas violentas ou subversivas.

As alterações climáticas e segurança estão intimamente ligadas. O risco das deslocações massivas associa-se aos desastres naturais e as razões não naturais e nestas relevem-se as situações de conflito, de violação dos direitos humanos, e com consequências humanitárias e securitárias.

No discurso sobre a imigração agita-se muito o fenómeno da inversão da pirâmide demográfica. O fenómeno é muito mais global. A imigração tornou-se um fenómeno social que existe e que há que enquadrar e regulamentar.

As assimetrias de crescimento populacional e a globalização do envelhecimento e das migrações são pontos importantes da relação complexa entre demografia e segurança.

A multiplicação de riscos políticos deve ser encarada como um resultado importante das transformações pelas quais passa o Sistema Internacional... O território é, na realidade, uma dinâmica socioespacial... nunca está “terminado” ou plenamente “conquistado”.

As dinâmicas que se apresentam como riscos geopolíticos devem-se a novos desafios ao exercício da soberania com que se defrontam os Estados.

Esse complexo de crises é um somatório de diferentes crises que ocorrem no Sistema Internacional. Poder-se-á dizer como defende Ulrich Beck, que “não se opera apenas uma mudança, mas sim uma metamorfose”.

Esta obra, que agora o Leitor pode fruir, visa refletir e estimular a reflexão sobre temáticas do nosso hoje: riscos e ameaças, insegurança e vulnerabilidade, migrações, minorias, territórios, periferias, mudanças climáticas. Questões estas e outras de interesse que merecem a atenção particular dos Autores e dos Coordenadores que percorrem caminhos de intervenção num debate transdisciplinar.

É nesta linha que se inscreve este promissor trabalho.

Coimbra, Portugal, dezembro de 2024

Maria Manuela Tavares Ribeiro
Prof.^a Catedrática de História da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

INTRODUÇÃO

João Luís J. Fernandes

Universidade de Coimbra, CEIS20 e RISCOS (Portugal)
Faculdade de Letras, Departamento de Geografia e Turismo
ORCID: 0000-0002-9419-631X jfernandes@fl.uc.pt

Fátima Velez de Castro

Universidade de Coimbra, CEIS20 e RISCOS (Portugal)
Faculdade de Letras, Departamento de Geografia e Turismo
ORCID: 0000-0003-3927-0748 velezcastro@fl.uc.pt

Os textos que agora se publicam foram apresentados, a partir de maio de 2023, nas três edições do ciclo de conferências “Confianças e Medos na Europa Contemporânea”, organizadas no âmbito do Grupo “Europeísmo, Atlanticidade e Mundialização”, do Centro de Estudos Interdisciplinares da Universidade de Coimbra (CEIS20).

Envolvendo temas como redes; as migrações e as políticas migratórias e de asilo; a demografia política, os direitos humanos e a afirmação das minorias e de grupos não hegemónicos; as fronteiras e os atores transnacionais; a segurança energética e as novas configurações e regionalizações geopolíticas, este ciclo tem como objetivo equacionar o presente e perspetivar o futuro da Europa num planeta instável e em constante mudança.

Organizado em dois grupos e oito capítulos, esta obra está centrada no território europeu e nas suas dinâmicas internas e de relação com os mundos que existem para além dos seus limites permeáveis.

Por isso, as referências conceptuais que aqui se apresentam e discutem, têm como ponto de partida quadros empíricos que atravessam várias escalas de análise e diferentes contextos locais, regionais e nacionais deste contexto global em transformação.

Sabe-se que o tempo presente é um desafio; que os conflitos militares ameaçam a integridade de populações e trazem incertezas alargadas; que as democracias ocidentais e liberais e as sociedades abertas estão sob pressão e que o avanço das tecnologias digitais alteraram os referenciais do passado.

Na sequência de todos estes caminhos cruzados, tem-se assistido à concentração dos poderes económico e político e ao aumento das polarizações. Também se tem notado a multiplicação das linhas de fratura e a aceleração dos processos de desacoplamento que dividem e afastam entre si grupos sociais, espaços geográficos de proximidade, regiões e microterritórios urbanos.

Atendendo a todo este enquadramento, será importante problematizar as coesão interna das sociedades e dos territórios europeus, assim como analisar, com o devido alcance temporal, a arquitetura das interdependências da Europa e as pontes que se estabelecem com as dinâmicas e os espaços geográficos mais ou menos próximos ou longínquos.

No entanto, para este exercício plural, exigem-se janelas de observação amplas e diversificadas. Nesse sentido, os oito autores que contribuíram para este trabalho conjunto, têm múltiplas proveniências científicas de base, que vão do Direito à Geografia, da Sociologia aos Estudos Europeus, das Relações Internacionais à Ciência Política, da Economia à Filosofia ou à Geopolítica.

Esta abrangência e abertura, assim como o diálogo multi e interdisciplinar que aqui se apresenta, permitem-nos equacionar os medos que se detetam no presente e se podem projetar no devir da Europa. No entanto, transportam-nos também para a confiança que deriva das instituições, dos quadros normativos, dos sistemas de valores e do capital humano que podem garantir um continente europeu enquanto espaço geográfico com qualidade de vida, segurança, coesão, hospitalidade e, com tudo isto, um projeto de futuro.

Por fim, com mais esta publicação, integrada na Série “Riscos e Catástrofes”, a Riscos- Associação Portuguesa de Riscos, Prevenção e Segurança, dará mais um passo no sentido da consolidação dos estudos integrados na urgente e oportuna temática dos riscos sociais e antrópicos.

PARTE I:
PERSPETIVAS
SOBRE REDES,
FRONTEIRAS,
RISCOS E
INSEGURANÇAS

(Página deixada propositadamente em branco)

**INSEGURANÇA TRANSFRONTEIRIÇA:
DESAFIOS NO CONTROLO DE REDES E GRUPOS
ORGANIZADOS COM MOBILIDADE ELEVADA**
**CROSS-BORDER INSECURITY:
CHALLENGES IN CONTROLLING ORGANIZED
NETWORKS AND GROUPS THAT ARE HIGHLY MOBILE**

Nélio Guerreiro

Polícia Judiciária (Portugal)

Diretoria do Centro – PJ

ORCID: 0000-0002-3647-3227 nelio.guerreiro@pj.pt

Resumo: Decorrem tempos em que se tornou banal usufruir de vários territórios, de transpor fronteiras de forma acessível e prática, não se cingindo esta flexibilidade a elementos específicos, sendo que as células e grupos criminosos usufruem das mesmas vantagens que os demais. Essas potencialidades despoletadas pela modernidade, assentes em fenómenos como a globalização, dão azo a desafios sérios na alçada da repressão e controlo criminal, dado que os grupos organizados que se dedicam a ilícitos penais, se encontram dotados de mobilidade elevada, transfronteiriça, intercontinental, que perpassa vários ordenamentos jurídicos heterogéneos.

Palavras-chave: Globalização, criminalidade, cooperação internacional.

Abstract: In our time it has become common to take advantage of various territories, to cross borders in an accessible and practical way, without restricting this flexibility to specific elements, with criminal cells and groups enjoying the same advantages as everyone else. These potentialities triggered by modernity, based on phenomena such as globalization, give rise to serious challenges in terms of repression and criminal control, given that organized groups focused on criminal offences have high cross-border, intercontinental mobility which runs through several heterogeneous legal systems.

Keywords: Globalization, criminality, international cooperation.

Introdução

Os desafios das entidades policiais na ótica da cooperação internacional estruturam-se em torno da problemática da criminalidade transnacional¹, mormente nas suas refrações no seio de práticas ilícitas de âmbito internacional, conotadas pela sua flexibilidade, gravidade e particularidades.

Em detalhe, a globalização e a modernização das sociedades assumem um papel fundamental na consecução de um processo evolutivo constante, desferindo alterações sucessivas no modo de vida das populações. Estas transformações operam numa lógica de incremento da qualidade de vida dos agentes sociais, pugnando pelas facilidades que vai gerando no quotidiano. Ora esta realidade é universal, não definindo com restrições qual o seu escopo de atuação, sendo que, grupos criminosos que se erguem de forma constante, muitos deles organizados, fazem uso dessas vantagens da modernidade. Este aproveitamento acaba por incrementar a sua capacidade de consumir ilícitos, diminuindo paralelamente a agilidade das entidades policiais dos demais países, pelos limites impostos pela lei e pelas diferenças que caracterizam os diversos ordenamentos jurídicos.

¹ Nas vestes de grupos estruturados e na criminalidade dita organizada.

Assim, têm sido desenvolvidos mecanismos legais e ferramentas variadas que visam agilizar a atividade policial a nível transnacional, assente na cooperação inter-institucional, tornando-a eficaz e desprovida de entraves. Contudo, este posicionamento ponderoso é fustigado por limitações de difícil eliminação, que se radicam na escassez de recursos, em procedimentos burocráticos e na falta dos ajustes necessários a determinadas ferramentas.

Em geral, porquanto se delineam estratégias políticas e legais em matéria de cooperação policial, a eficácia traduz-se na vertente operacional e na obtenção tempestiva de determinadas informações. Por conseguinte, na ausência desta flexibilidade de atuação, torna-se hercúleo controlar grupos criminosos com mobilidade elevada, habilitados pelos sistemas modernos que os dotam de cinésia acrescida e versatilidade preponderante.

Globalização e a materialização de redes

Atualmente, o termo globalização não é estranho a ninguém, sendo um fenómeno que define vivências e caracteriza a natureza das sociedades pós-modernas (V. Silva *et al.*, 2020, p.3). Aqui, a interconexão afirma-se como a premissa orientadora das práticas hodiernas, de todas os géneros, em que a transformação das relações entre o Estado e a sociedade civil se regem pelo ritmo de globalismos cirúrgicos e localizados², estruturando novas regras comuns de atuação e de governação internacional (J. Amorim, 2019, p.4).

A complexidade que pauta o fenómeno da globalização gera incidências em várias esferas, mormente a nível político, social, económico e territorial³. Portanto, a reestruturação da fragmentaridade espacial, balizada pela delimitação de fronteiras político-estaduais, veio-se diluindo com a eclosão da modernidade, que privilegia a multiplicidade de acesso a territórios (R. Haesbaert, 2006, p.29). Em rigor, a iminência

² Definidos na perspetiva de Boaventura de Sousa Santos (1995, p. 263), revestindo impactos de imperativos transnacionais em escalas mais reduzidas, localizadas.

³ No que concerne a questões de administração governativa.

da globalização neoliberal surgiu como um motor de encurtamento das distâncias e promotor da compressão do espaço-tempo (D. Harvey, 1989, p.260), abrindo portas à construção de territorialidades extensas, verdadeiras multiterritorialidades (R. Haesbaert, 2006, p.32). Consignou-se uma mobilidade complexa, fluida e enraizada no poder económico dos atores sociais disseminados pelo globo, cuja transposição de fronteiras, rígidas ou diluídas, se efetiva de forma banal. Há um entrosamento quase simbiótico entre humanos e territórios, de cariz versátil, que se efetiva na facilidade com que estes últimos são acedidos e atravessados.

Sobretudo, o mundo passou a operar como uma célula única, pautada por conexões múltiplas, transfigurando-se organicamente através de uma passagem semi-paulatina de territórios-zona para frações territoriais que constituem redes extensas (Haesbaert, 2006, p.34). Como paradigmas impulsionadores desta realidade, sublinha-se a importância das revoluções dos meios de transporte e nas comunicações, fenómenos que permitiram a transposição de territórios não só aos mais abastados, mas a toda uma panóplia de outros estratos sociais (Guerreiro, 2023, p. 27). Verificou-se a nível global que no acesso a formas de transporte cada vez mais abundantes e sofisticadas, derivado da massificação da oferta, foi induzida uma redução dos preços de bilhetes quando se trata de meios públicos, alargando-se o seu espectro de alcance e de utilizadores. Foram-se, portanto, registando enfraquecimentos das fronteiras, contrapostos por aumentos constantes de fluxos demográficos, onde os detentores de capitais de mobilidade elevados fazem uso das suas mais-valias.

Outro campo de relevância substancial é o ciberespaço, propelado pela natureza da internet que despoletou uma ligação massificada de inúmeros atores à volta do planeta, o que abriu caminho a uma nova era na interação entre humanos, digitalmente concretizada (R. Al-Rodhan, 2006, p.5). Esta informatização redefiniu formas de entretenimento, potenciou novas atividades laborais e aligeirou processos variados⁴, centralizando a comodidade dos consumidores. Fala-se,

⁴ Comerciais (ex: aquisição de produtos); de prestação de serviços (ex: realizar formações à distância com recurso a ferramentas como o “zoom”); atinentes a operações bancárias (ex: transferências e pagamentos elaborados à distância, efetivados com recurso a aplicações específicas).

portanto, num cariz essencialmente tecnológico, que define vivências e orienta comportamentos, consagrando-se uma efetiva sociedade da informação (Werthein, 2000, p.73). Contudo, este mutualismo gradual entre real e virtual é possibilitado a troco da facultação de uma contrapartida, deveras severa, que incide sobre dados, essencialmente pessoais, mas também bancários e de naturezas variadas⁵. Estima-se que a generalidade das entidades responsáveis pela administração de ferramentas eletrónicas⁶ fazem tratamento de dados dos usuários para fins incógnitos, existindo limites legislativos que estabelecem balizas temporais relativas aos hiatos que essas informações podem ser armazenadas⁷, destarte, não existem mecanismos de controlo incisivo que permitam aferir qual o uso dado àqueles elementos durante o interregno em que são guardados⁸.

Deste modo, a dependência crescente da tecnologia, que possibilita o acesso à informação com um simples *click* ou recurso a *smartphones*, abriu paralelamente portas a oportunismos e à dependência elevada de centralização de informação (passíveis de ataques informáticos a grupos específicos de servidores), e, nalguns casos, à dispersão da mesma (após consumação de crime informático de subtração de fundos monetários, os mesmos podem ser transferidos para vários pontos do planeta a uma velocidade vertiginosa). Também a centralidade do capitalismo veio originar a formulação de uma economia global, assente em ligações complexas, adstritas a canais privilegiados de troca de informações e capitais, onde se destacam estruturas económicas organizadas, de teor hegemónico, que influenciam a ordem social⁹.

⁵ Desde dados concretos, atinentes à identidade dos usuários das ferramentas digitais, a elementos bancários, como somente informáticos, como dados de base – IP's, dados de tráfego – possibilitam averiguar endereços eletrónicos consultados, entre outros.

⁶ *Websites* com necessidade de registo, aplicações digitais, entre outros.

⁷ Regulamento da União Europeia n.º 679/2016, de 27 de abril.

⁸ Em Portugal, a questão dos dados é regulamentada pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto e pela Lei n.º 32/2008, de 17 de julho. Aduz-se que a preservação de dados, por exemplo, nos acervos informacionais das operadoras (VODAFONE/NOS/MEO) tem a duração de um ano, aos quais se pode ter acesso em sede de investigação criminal com recurso a despacho judicial.

⁹ Tornando-se vetores idóneos para práticas de branqueamento de capitais – em Portugal, ilícito previsto na Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto.

A par destes localismos globalizados¹⁰ (J. Amorim, 2019, p. 6), a exclusão à mobilidade altamente fluída de agentes antrópicos no espaço é habitualmente derivada de variáveis de cariz económico¹¹. Com isto presente, alude-se que qualquer cidadão é caracterizado pela capacidade intrínseca, ínsita no seu livre arbítrio, de cometer crimes¹². Em rigor, essa liberdade individual pode ser acompanhada por outras posturas idênticas, o que poderá gerar grupos criminosos com uma finalidade ou interesses comuns (C. Cossa, 2021, p.8). Por conseguinte, se a dinâmica expansionista de entrosamento intersubjetivo e intercultural estimulada pela globalização afeta tudo e todos, engloba estes sujeitos dotados de liberdade de ações. Assim, as fações criminosas fazem uso das vantagens trazidas pelo encurtamento das distâncias e do mundo em rede, explorando as suas falhas, limitações, e substancialmente, as suas vantagens¹³, sustendo-se que muitas práticas ilícitas são produtos diretos da globalização (M. Jenner, 2011, p. 23).

Por ora, substancia-se que esta lógica imanente de transversalidade de atuação num palco mundial se aplica a grupos organizados, células criminosas que se materializam com o fito de perpetrar atividades ilícitas, visando em última instância, por norma, proventos elevados.

Mecanismos adstritos ao encurtamento das distâncias

Enquadrando a “realidade móvel” potenciada pela globalização, impera aludir a uma formulação jurídico-política com efeitos práticos que ilustre esta uniformização territorial, caracterizada pela dissipação de controlo fronteiriço. Deste modo, como

¹⁰ Fenómenos localizados, que transpõem fronteiras, que se globalizam.

¹¹ Apesar de existirem outras condicionantes.

¹² O que poderá suceder através da mera vontade, que poderá induzir a ofensa de bens jurídicos alheios, cuja proteção legal dos mesmos culmina na responsabilidade penal.

¹³ A consumação dos atentados do 11 de setembro radicou-se na transposição aero-territorial com recurso a meios de transporte velozes, cujo processo de construção de aeronaves poderá ter beneficiado da lógica do mundo em rede, pela partilha de materiais e de matéria-prima.

bastião da liberdade de movimentos, recorre-se ao Espaço Schengen¹⁴, fruto de um projeto europeu moderno, à data vanguardista, que congrega atualmente o maior espaço de circulação livre do mundo, desprovido de controlo fronteiriço¹⁵. Regulado pelo Código das Fronteiras Schengen, abrange 29 países europeus (25 dos quais são Estados-Membros da União Europeia¹⁶) e permite a livre circulação de pessoas, sendo que por via terrestre¹⁷ (fronteiras internas) os movimentos efetuados realizam-se sem qualquer registo/fiscalização¹⁸.

Em termos de mobilidade, a formulação Schengen fomentou o turismo, facilitou viagens de negócios, originou alterações demográficas e gerou concentrações populacionais criadas pelo livre arbítrio de ações, assentes na vontade imanente de quem viaja de conhecer outros territórios, e se assim pretender, ali se fixar. Foram inúmeras as vantagens coligidas nesta ótica, sendo o espaço Schengen um marco de peso na aquisição de direitos associados à cidadania europeia, à esfera de mobilidade dos nativos dos restantes países signatários do acordo e da convenção, e dos indivíduos que transitam no seu interior. Contudo, esta liberalização da mobilidade comprimiu as valências da investigação criminal e do controlo policial, gerando um vazio em sede dos acervos informacionais acerca de quem entra nos países que integram a zona de livre circulação, se a entrada se registar por via terrestre.

¹⁴ Instituído em 1985 – países signatários originalmente – França, Alemanha, Bélgica, Países Baixos e Luxemburgo.

¹⁵ Ao nível das fronteiras internas, exceto quando haja informação de índole policial acerca da existência de ameaças ao nível da segurança pública. Por exemplo, criminosos em fuga, perigosos, que transitam entre países com recurso a viaturas terrestres.

¹⁶ Quase a sua totalidade – União Europeia tem, em 2024, 27 países.

¹⁷ Por via aérea, por exemplo, há sempre um registo (até nos voos particulares – é sempre possível averiguar quem deu entrada em aeroportos, aerogares ou aérodromos).

¹⁸ Realidade que possibilita, em primeira mão, a elementos integrantes de grupos criminosos, transpor fronteiras sem que as autoridades competentes se apercebam. As pesquisas em bases de dados policiais, caso se efetivasse controlo pontual, permitiriam tempestivamente constatar se aqueles viajantes possuíam antecedentes criminais, mandados de detenção ativos, pedidos de paradeiro ou processos de interdição de entrada no país a decorrer. Seria possível averiguar se os eventuais veículos constavam de investigações ativas ou se, sobre elas, impendiam pedidos de apreensão por parte de órgãos de polícia criminal ou de tribunais. Não obstante esta realidade, a ausência de controlo não é absoluta, sendo realizada caso existam ameaças específicas de índole criminal, previamente identificadas.

Numa confluência de visão paralela à dinâmica instaurada pelo espaço Schengen, novas rotas de tráfego aéreo e marítimo foram surgindo ao longo dos anos, originando facilidades em termos de mobilidade, tornando-se as viagens internacionais acessíveis a um rol alargado de agentes sociais, que outrora careciam do poder económico para aceder a meios de transporte. Nas viagens aéreas, o surgimento das companhias *low cost* esboça a realidade da versatilidade crescente de transpor territórios, alargando possibilidades, visto que as operadoras comerciais, neste âmbito, mediante estudos de mercado, centram a sua atividade em rotas de curta e média distância, subtraindo-se à atuação em aeroportos de dimensão considerável, explorando trajetos que outrora eram efetuados com base em preços elevados (B. Raposo, 2008, p.25). O mesmo sucede com os deslocamentos em corpos de água, cujo volume acrescido de inúmeras embarcações de diversas dimensões e com finalidades heterogêneas, permitem dissimular a natureza das viagens caso a sua finalidade seja ilícita, como sucede no tráfico de estupefacientes por via marítima¹⁹.

Por outro lado, os meios de comunicação e o ciberespaço representam os baluartes da interação humana hodiernos, permitindo todo um vivenciar e consumir de ações à distância, com impactos que se poderão fazer sentir em pontos diferentes do globo, o que torna a distância um mero detalhe. Realidade esta que foi possibilitada pela banalização do acesso à internet contínuo e acessível em qualquer lugar, dinâmica comportamental que se enraíza em fatores como a oferta massificada de “*smartphones*” a preços acessíveis, fruto de mercados competitivos que incitam a prática de preços baixos para vencer os oponentes nesta área de atuação.

Verifica-se à luz desta panóplia de fenómenos que o mundo se comprimiu, tornou-se mais reduzido no que tange à atuação antrópica, que se rege por dinâmicas de mobilidade e interação flexíveis e imediatas, pelo que as configurações sociais de ordem coletiva se diversificam e dão azo a agrupamentos heterogêneos, com finalidades variadas.

¹⁹ Conforme vem sendo atestado pela Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes da PJ, responsável por apreensões de substâncias ilícitas na ordem de várias toneladas nos últimos anos (RASI, 2021).

Emergência de grupos criminosos

Os fenômenos até aqui abordados representam sinais evidentes de uma evolução constante que prima pela harmonização social entre povos, definindo o próprio pedigree do ser humano enquanto agente que se encontra em constante mutação. Destarte, na vanguarda do melhoramento coletivo, os sistemas evolutivos, independentemente de qual seja a área, são conotados por falhas, ou melhor, por pontos menos fortes, que permitem a sua exploração para finalidades distintas daquelas para as quais foram desenhados (H. Carrapiço, 2005, p.178). Juntando esta dinâmica à própria natureza dos grupos criminosos, sustém-se que mesmo na ausência de falhas (que são um ponto idílico), são estudadas estratégias constantes por parte destes que visam tirar partido da própria consolidação dos sistemas sociais²⁰.

As práticas informais esperam por esse nicho, pela abertura com amplitude suficiente para explorar as suas fragilidades, assim opera a criminalidade²¹. Nesta esteira, o agente criminoso beneficia das facilidades que o mundo moderno globalizado proporciona, pois tal como o cidadão comum, também faz uso de meios de comunicação, recorre a transportes e executa operações de índole económica no seu quotidiano. Cronologicamente, no cerne da discussão política, atentando para a emergência de grupos criminosos, recorre-se à Convenção de Palermo, realizada em 2000, que preconizou a noção de “*Criminalidade Organizada Transnacional*”, promulgando a sua importância crescente em matéria de segurança e política externa.

Alguns destes grupos têm a sua génese em países com características específicas, dotados de fragilidades associadas à legalidade, transpondo a sua atividade para outras nações distantes por oferecerem melhores condições para consumir a atividade ilícita, dado que representam um mercado mais favorável e possuem ordenamentos jurídicos com normas mais brandas, mormente em termos de molduras penais. É por exemplo, o que sucede na esfera do tráfico de estupefacientes, pautado na Colômbia pela organização, elevado poder e recursos económicos amplos. Além

²⁰ Conforme sempre sucedeu no campo jurídico, em que agentes criminosos procuram lacunas na lei.

²¹ Atenta sempre à iminência de analisar as lacunas da lei, da falta de segurança dos mecanismos.

da violência associada a esta prática, vigoram hegemonicamente os cartéis²², que se erguem com base no domínio e exploração das condições precárias em que vivem as populações locais. Assume-se, portanto, que essas fações criminosas podem ganhar forma em conjunturas socioeconómicas propícias para o efeito, conseguindo adquirir recursos e aumentar a sua influência e poder²³. Esta lógica trespassa para cenários de países desenvolvidos, de primeiro mundo, em que os pólos urbanos marcados por focos em que vivem etnogrupos mais vulneráveis, têm maior risco de incorrer em atividades ilícitas devido à falta de alternativas legais associadas a práticas laborais²⁴ (T. Silva, 2009, p.29).

Também as questões de índole económica se fazem sentir no palco da atuação criminal em sede de vetores de fluxos de capitais transfronteiriços. Densificam-se redes de tecido empresarial que se introduzem nos mercados financeiros com negócios legítimos, cuja capacidade jurídica de gozo e fins lucrativos se encontram associados a vários géneros de comércio. Pelo vasto leque de atividades económicas que caracteriza a modernidade, surgem de forma quase incessável agentes que operam nos mercados, o que dificulta, caso se afigure necessário, realizar um controlo e monitorização efetivos daqueles por parte das autoridades. A facilidade com que os grandes grupos económicos movimentam capitais representam um destes fenómenos, dado que ilícitos como o branqueamento de capitais e algumas práticas proibidas que integram a criminalidade económico financeira, podem ser concretizados à distância, com recurso a aplicações²⁵ e acessos a várias contas bancárias e ferramentas associadas.

Os grupos criminosos transnacionais aproveitam-se dos mecanismos de encurtamento das distâncias como o espaço Schengen e as novas rotas aéreas, mesmo quando são oriundos de países distantes, mas almejam praticar crimes

²² Amplamente disseminados pela América do Sul e enraizados no México.

²³ É a realidade registada em bairros sociais e complexos habitacionais conotados por populações mais desfavorecidas. O traficante alheio ao bairro faz-se valer das condições precárias dos elementos que ali residem para fazer lograr o seu negócio – arranando distribuidores das substâncias, intermediários e negociadores, que caso obtenham sucesso nas suas ações, recebem contrapartidas em dinheiro e em responsabilidade no seio da sua atividade.

²⁴ Como sucede em bairros sociais, devido a fatores de vulnerabilidade.

²⁵ Associadas a entidades bancárias.

em territórios longínquos²⁶. Esta noção verifica-se com algumas células mafiosas de origem asiática, que recorrendo a voos internacionais se deslocam até países europeus nórdicos, efetivando-se apenas registo de entrada no espaço europeu após desembarque naquelas nações. Ulteriormente com recurso a automóveis alugados, os criminosos transpõem territórios até ao sul do continente, onde permanecem até adquirir uma nacionalidade²⁷ ou título de residência, sendo que, ainda encetam viagem até outro país, onde acabam por consumir atividades ilícitas como o tráfico de estupefacientes (RASI²⁸, 2021, p.61). Ou seja, primeiro - os meios de transporte e rotas variadas permitem a deslocação; o espaço de livre circulação Schengen, aquando da chegada dos grupos -“camufla” os seus trajetos (pela ausência de fiscalização e registo por via terrestre); os procedimentos de aquisição de títulos de residência e nacionalidade cada vez mais céleres - permitem a aquisição de documentos europeus; e, novamente a multiterritorialidade a funcionar - concede nova deslocação ao país de destino, onde se consumam os ilícitos. Após efetivação dos atos criminosos, abandonam o país, vigorando *a posteriori*, já no âmbito da investigação criminal, as limitações legais entre ordenamentos jurídicos, voltando o agente ao país onde tem a nova nacionalidade, recém-adquirida. Para solucionar a situação, entrará aqui a cooperação policial internacional²⁹, desprovida de uma série de elementos informacionais destinados à identificação cabal dos criminosos, que seriam dado adquirido, se não fossem os mecanismos jurídico-funcionais previamente analisados a funcionar (ausência de controlo Schengen). Por acréscimo, esta panóplia de eventos que permitem a dissimulação da atividade criminosa fomenta a perceção social acerca das limitações das autoridades perante o fenómeno, assim como estimula a vontade de atuação de outros criminosos, contribuindo para a emergência de mais conjuntos de pessoas que se organizam para praticar ilícitos.

Noutra perspetiva, enquanto o homem médio se concentra em executar a sua atividade laboral da melhor forma possível, os elementos constituintes de

²⁶ Pela maior probabilidade de dissimulação dos seus atos e elisão da sua eventual responsabilidade perante as autoridades dos países de destino.

²⁷ Exemplificando – a espanhola.

²⁸ Relatório Anual de Segurança Interna.

²⁹ Com o fito de seguir o rasto do(s) suspeito(s).

grupos criminosos procuram fazer o mesmo no seu âmbito de ação, estudando de forma cuidada a existência de lacunas legislativas e de controlo operacional da atividade das autoridades. Aquando da identificação desses “lapsos” organizativos e estruturais, emergem mais indivíduos e grupos dispostos a arriscar a sua sorte em matéria criminal, motivados por uma confiança que emerge do facto de que conseguirão ilidir a atividade das entidades policiais. Assim, o próprio Estado de Direito na sua atuação, máxime na perspetiva legislativa, concede pequenos hiatos espaciais que abrem caminho a atividades informais, que podem canalizar mais do que interessados singulares, suscitando-se agrupamentos de sujeitos que irão executar atividades concertadas desprovidas de legalidade.

Conforme o seu estatuto, nível de especialização e natureza dos crimes praticados, sublinha-se que uma franja específica dos grupos criminosos organizados com mobilidade elevada, se infiltram facilmente em pontos de interesse, como empresas com determinados privilégios e nas demais estruturas dos Estados.

Por outro lado, é importante reter que, não é só a criminalidade organizada, subjacente a estas configurações que usufrui da mobilidade, também os restantes infratores de normas legais fazem uso dos vetores de transposição de territórios. Um homicida que na sequência da prática de crime fomentado por emoção violenta e pontual se desloque por via terrestre além-fronteiras, também se torna difícil de controlar. Ainda, se se juntar a outros indivíduos que no calor do momento coadjuvem a sua fuga, não representam per se, criminalidade organizada. Serve isto para ilustrar que não é apenas o poder económico, normalmente associado às células criminosas com assento multiterritorial, que possibilita a evasão às autoridades, mas sim o sistema associado à mobilidade que permite a transposição de territórios, o materializar da já enunciada multiterritorialidade.

Paradigma clássico: liberdade vs segurança

Não raras as vezes, o discurso quando se aborda a elevada mobilidade da criminalidade, centra-se na dualidade entre liberdade e segurança, pólos diametralmente opostos da mesma balança, interdependentes e mutuamente

dissonantes. Aumenta-se a liberdade, reduz-se a segurança, incrementa-se a segurança, diminui-se a liberdade. A procura por um equilíbrio entre os dois valores fundamentais representa um desafio constante, modulando-se em virtude de fenómenos consagrados na esfera social e comunitária³⁰ (Z. Bauman, 2003, p. 121).

Em primeira linha, cumpre subscrever que nunca houve tanta liberdade como se regista na atualidade, ilustrada por conquistas sociais, pela ocorrência de movimentos de ativismo e pela implementação de políticas sociais inclusivas, cada vez mais progressistas com fundamento na dignidade da pessoa humana, regendo-se esse processo por critérios de igualdade e equidade. Como pedra angular e palco matricial de operações, o desenrolar destas conquistas estriba-se no direito basilar da liberdade, com a regulação próxima da segurança. Legalmente, estes elementos detêm enquadramento jurídico-constitucional no artigo. º 27 da CRP³¹, encontrando-se associados de uma forma orgânica. Fala-se nesta ótica de uma “*liberdade com responsabilidade*” (J. Nabais, 2007, p.1), a qual deve ponderar a relevância vincada da segurança, fator e valor fundamental que permite a própria liberdade. As antinomias que possam surgir entre ambas são contrapostas automaticamente pela necessidade imperativa de nunca se dissociarem definitivamente.

De facto, a liberdade revela-se em si própria como sendo um mecanismo de controlo que evita que o Estado, mediante a imposição de limites, adote comportamentos tirânicos através do exercício do poder político, comungando na mesma senda pela salvaguarda da esfera privada das pessoas e dos seus direitos (F. Cabral, 1982, p.74). Tem, portanto, um carácter de liberalidade, impulsionando o arbítrio individual que permite a todos conduzir a sua vida como bem entendam. Não obstante, como dito popular, numa lógica imanente da própria essência da liberdade, esta termina onde começa a liberdade dos outros, pelo que a segurança entra na equação, surtindo a necessidade de controlar ações e comportamentos

³⁰ Maleável e volátil, que se adapta à ocorrência de fenómenos que servem como foco de ignição, a título exemplificativo, alude-se aos atentados terroristas que promovem a aplicação de medidas legislativas de teor securitário. Já períodos de prosperidade e carentes de tumulto social, fomentam o incremento de liberdades, assim como possibilitam movimentos políticos e de ativismo endereçados à luta por direitos sociais.

³¹ Constituição da República Portuguesa.

hetero-nocivos, onde se encaixam os crimes. Surge aqui uma ambivalência hostil entre liberdade e segurança, uma necessidade mútua que nunca será equilibrada, onde os valores fundamentais se articulam com reajustamentos constantes, cujas oscilações nunca se efetivam sem atritos, sem impactos práticos no seio das sociedades (Z. Bauman, 2003, p. 117).

Um dos eventos que marcou o debate aceso neste campo foram os atentados de 11 de setembro de 2001 ao *World Trade Center*, que desencadearam uma onda de posicionamentos securitários³² por todo o globo, surtindo a necessidade de maior investimento nos sectores de defesa nacionais e no controlo mais apertado na alçada das fronteiras. Porquanto, apesar da adoção de medidas mais severas em matéria de segurança que culminaram na compressão da liberdade, o próprio decorrer ulterior da evolução social foi prevendo, de forma gradual, um ambiente global mais permissivo, marcado pela conquista de liberdades que se vão adaptando aos tempos. Serve isto para evidenciar que a dinâmica adstrita ao dualismo perpétuo entre segurança e liberdade se vai moldando em função dos fenómenos sociais, dos acontecimentos que vão fazendo pender a balança para um lado ou para outro³³.

Contudo, importa reter que, independentemente do ajustamento societário para a esfera da liberdade, ou em contraposição, para o espectro da segurança, os grupos criminosos organizados observam as dinâmicas políticas e de organização social, adaptando-se conforme a dinâmica, à maior ou menor securitização, nunca deixando de operar. Há também um estudo minucioso do cenário de atuação e comportamento das autoridades, que culmina sempre em ações concertadas levadas a cabo pelos agrupamentos de transgressores, ajustadas ora a períodos de maior atividade, ora a cenários de inoperacionalidade aparente. A extensão ou redução de cada valor fundamental dita também as diretrizes sobre as quais as autoridades atuam, facto que nunca é tão sentido pelos grupos criminosos organizados, cuja mobilidade, apesar de poder ser influenciada, também se ajusta.

³² De índole política e social.

³³ A UE como espaço de integração a vários níveis tem procurado um equilíbrio entre os dois valores fundamentais.

Natureza do crime, LOIC³⁴ e competências policiais

Independentemente da configuração societária, as práticas que revestem um ilícito radicam-se num conjunto de elementos, sublinhando-se que o crime se traduz numa ação típica, ilícita, culposa e punível (F. Dias, 2019, p. 121). Com base nesta assunção, atenta-se ainda para o *iter criminis* composto pelas tipologias associadas à execução (ou não) de um ato criminoso. Primeiro, surgem os atos preparatórios (1), basilarmente compostos pela canalização de esforços que se afiguram como idóneos para consumir um crime. Noutra perspetiva, a tentativa³⁵ (2) orienta-se no sentido em que um agente, dotado de vontade, seja a título de dolo³⁶ ou de negligência, executa atos destinados à obtenção de um resultado penalmente relevante, não se chegando aquele a verificar conforme idealizado. Já o crime consumado (3) reveste o desrespeito por uma estipulação legal, que prevê uma sanção/punição assente na ofensa a um bem jurídico³⁷.

Transpondo esta dinâmica para a alçada internacional, subscree-se que a prática de um crime quando transfronteiriça, é agravada em termos de culpabilidade, que por consequência resvala na severidade, dimensão e aplicação das penas. Congrega-se aqui, a maior gravidade dos atos devido a colocarem em causa vários ordenamentos jurídicos e a complexidade acrescida em termos de investigação criminal.

Ora, previamente ao desenho efetivo da abordagem além-fronteiras, é importante recorrer aos pressupostos consignados na Lei n.º 49/2008 de 27 de agosto (LOIC), que define a Organização da Investigação Criminal. Logo no primeiro articulado do diploma - artigo 1º, define-se que “*A investigação criminal compreende o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo*”. Em detalhe, o titular da ação penal é o MP³⁸, responsável pela direção do inquérito³⁹ (LOIC, 2008), mas em termos práticos

³⁴ Lei de Organização da Investigação Criminal.

³⁵ Penalmente punível em certos crimes, conforme exarado nos artigos do Código Penal.

³⁶ Na sua tríplice personalidade – seja direto, necessário ou eventual.

³⁷ Teoria do bem jurídico de Figueiredo Dias.

³⁸ Ministério Público.

³⁹ Fase do Direito Processual Penal que visa a recolha de prova.

opera várias vezes o instituto jurídico da “delegação de competências”, onde os OPC⁴⁰ assumem um papel de centralidade, executando diligências variadas.

Conforme disposto na lei em questão, a competência para a investigação criminal associada a práticas ilícitas de índole transnacional⁴¹, por regra⁴², recai sobre a PJ⁴³, que em diversas situações canaliza esforços, executando diligências em consonância de valências com as demais congêneres policiais europeias. Releva aqui o artigo 12º nº 1 da referida lei, que prevê que: “*O Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI) é o centro operacional responsável pela coordenação da cooperação policial internacional, que assegura o encaminhamento dos pedidos de informação nacionais, a receção, o encaminhamento e a difusão nacional de informação proveniente das autoridades estrangeiras, a transmissão de informação e a satisfação dos pedidos por estas formulados*”.

Na prática, o PUC-CPI funciona com base no respeito pelo direito internacional público, pelo acervo normativo nacional, pelas balizas do direito comunitário e pela consagração de acordos entre Estados, inserindo-se no sistema de segurança interna sob a égide do seu secretário geral. É, essencialmente, o bastião principal no tratamento, difusão, e receção de informação policial no seio da cooperação internacional em território nacional.

Tipologias de grupos criminosos organizados de teor internacional mais proeminente

No seio da criminalidade internacional, é possível identificar grupos enquadrados numa tipicidade de atuação, pautados por práticas reiteradas de fenómenos social e policialmente identificados, especialmente ao nível do impacto que inferem nas comunidades onde se encontram inseridos, assim como naquelas que são afetadas pela sua atuação.

⁴⁰ Órgãos de Polícia Criminal.

⁴¹ Como sucede com as redes de tráfico de estupefacientes ou com a criminalidade informática.

⁴² Tendo em conta os mecanismos previstos na lei, em casos concretos, por exemplo, o Procurador Geral da República pode delegar a competência de investigação noutros OPC, caso se afigure profícuo para o bom andamento da mesma – artigo 8 da LOIC.

⁴³ Polícia Judiciária.

Como elementos paradigmáticos, apontam-se as redes organizadas de tráfico de estupefacientes que operam desde há largas décadas por todo o mundo⁴⁴. A existência de rotas heterogêneas de transporte de substâncias proibidas em constante funcionamento, esvaziavam os governos Estaduais de uma aptidão efetiva de apresentar soluções para o problema, gerando-se um incremento na capacidade destes grupos criminosos que, aquando da obtenção constante de sucesso na sua atividade, solidificam as suas posições hegemónicas de poder (M, Ferreira, 2013, p. 87). Pensa-se automaticamente nos cartéis da droga, na crescente disseminação de tentáculos de fações criminosas como o PCC⁴⁵ e o CV⁴⁶, nos grupos de crime organizado oportunamente rotulados como “máfia”, oriundos de vários pontos do globo como os “*yakuza*” e as “*tríades*” que, em consonância com outras práticas proibidas por lei, recorrem organicamente à comercialização de substâncias ilícitas. Nos meios policiais, o tráfico de estupefacientes representa a atividade clássica de financiamento das operações de vários grupos organizados.

Em patamar elevado, de características muito particulares, alude-se aos grupos terroristas, organizados na sua índole em prol de um fim comum, pautados em regra por um radicalismo político-ideológico exacerbado que assenta em convicções religiosas, étnicas, culturais, históricas, entre outras. Prevêem essencialmente subverter as infraestruturas do Estado, mediante disrupção influída nas comunidades, através de métodos violentos e práticas radicais (M. Crenshaw, 1981, p. 379). Foi uma realidade em Portugal, com expressão em vários grupos com motivações distintas⁴⁷, salientando-se entre eles, as FP⁴⁸-25, conexas a vários crimes de sangue e a ilícitos penais variados, que operaram de 1980 a 1987 (J. Ventura; R. Dias, 2015, p.16).

⁴⁴ Preocupação recorrente da Organização das Nações Unidas (ONU), visto que se sublinha a existência da convenção única de narcóticos, que ocorreu em 1961; da convenção de substâncias psicotrópicas, efetivada 10 anos depois, em 1971; da convenção sobre o tráfico ilegal de narcóticos e substâncias psicotrópicas do ano 1988.

⁴⁵ Primeiro comando da capital – organização criminosa brasileira – com maior incidência de atuação em São Paulo.

⁴⁶ Comando vermelho – facção do Brasil de índole criminosa – formada no Rio de Janeiro, onde leva a cabo a maior parte das suas atuações.

⁴⁷ Predominantemente políticas, comuns a ambos os espectros, esquerda e direita.

⁴⁸ Forças Populares 25 de abril.

Recorrendo aos efeitos da globalização, como supramencionado, o surgimento de agentes especializados em branqueamento de capitais, tem em larga medida marcado presença no seio de investigações complexas. A própria natureza do crime de branqueamento pressupõe a existência de um crime precedente, onde se geram os lucros originários, feridos de ilegalidade, dos quais se pretende dissimular a proveniência⁴⁹. Portanto, apesar da criminalidade económico-financeira revestir um dos grandes desafios da investigação criminal moderna, não só esta se agrega a práticas refinadas de “lavagem de dinheiro”, mas ocorre uma migração desta especialidade instrumental também para outras atividades ilícitas, mais clássicas.

Independentemente do peso dos grupos já abordados, com presença assente nas sociedades em geral, o desafio mais proeminente do século XXI emana da formulação crescente de estruturas que se dedicam à consumação de crimes informáticos (congregam burlas, ataques de índole técnica, pornografia infantil, adulteração de métodos de pagamento). A crescente adesão a este tipo de criminalidade recai, tanto sobre a possibilidade de consumação de atos criminosos à distância, como pela natureza das sanções, cujas molduras penais são mais brandas do que aquelas previstas para outros crimes⁵⁰. Além disto, em caso de sucesso na perpetração de crimes desta natureza, os proventos são, na maioria dos casos, bastante elevados e, muitas vezes, imediatos⁵¹.

⁴⁹ Mediante a introdução de capital nos fluxos financeiros legais (onde circula e é posteriormente extraído), de forma a conceder àquele uma aura de legalidade.

⁵⁰ Alguém que cometa uma burla informática, nos termos do artigo 221 n.º 5 a) pode ser alvo de uma pena privativa de liberdade de até 5 anos, ou em alternativa de uma multa até 600 dias. Com a agravação da alínea b) da mesma norma, o limite superior pode ser agravado até aos 8 anos. Em contraposição, um crime de roubo, previsto no art. 210 n.º 1 do CP (código penal), por ora, enseja uma pena de 1 a 8 anos, com agravantes nas alíneas subsequentes. Certamente que os bens jurídicos em causa podem ser distintos (uma vez que o roubo coloca em causa a integridade física para além do esvaziamento patrimonial), contudo, o que se pretende salientar é que, atualmente, um agente com inclinação para o crime, prefere arriscar praticar um ilícito informático (cujo retorno pode ser maior do que o do roubo) do que assaltar alguém diretamente, uma vez que, caso venha a ser detido, acusado e condenado, a pena será mais suave.

⁵¹ Exemplo das transferências bancárias fraudulentas com recurso a phishing, em que o produto do crime, é, em regra, o montante total que a vítima possui na conta – se for de 50 mil euros, é esse o valor subtraído (se a entidade bancária do lesado for a mesma utilizada pelo criminoso, a entrada de fundos consuma-se na mesma data).

Dada a natureza dos grupos que operam nestas áreas, facilmente ganham dimensão, e, por consequência, são amplamente detentores de mobilidade muito elevada, adquirida pelas vantagens que os proventos adquiridos com atividade criminosa lhes facultam. Essa versatilidade vai contribuir para a tal transposição de territórios, que habilita o consumir de ilícitos em vários países à escolha (e faseadamente), para o recrutamento de colaboradores em espaços distantes para diminuir suspeitas na eventual atuação criminosa, para delinear rotas de fuga na sequência do cometimento dos ilícitos, ou ainda, para a possibilidade iminente de os agentes transgressores se aperceberem que se encontram a ser investigados pela polícia. Todos estes cenários levam à necessidade das entidades policiais terem de “juntar as peças” para formular uma perceção do fenómeno criminal em análise.

Cooperação policial internacional

De modo a dar resposta aos desafios crescentes da criminalidade, a lógica do globalismo supra abordada transfere-se para a alçada policial, cuja cooperação internacional se radica na colaboração entre as entidades de diferentes países. Esta interação prevê, de grosso modo, um objetivo simples, combater o crime transnacional nas suas diversas formas, pugnando por garantir a segurança europeia/global e promover a justiça.

Cronologicamente, a cooperação policial internacional encontrou a sua génese institucionalizada através da materialização da Interpol⁵², oficialmente reconhecida em 1923, onde o seu semi-desenho orgânico já tinha sido projetado aquando da realização do 1º congresso de polícia criminal do Mónaco, datado de 1914 (B. Castro, 2019, p. 49). Naturalmente, em tempos anteriores, registaram-se crimes passíveis de solicitações de auxílio entre países⁵³, visando a partilha de *expertise* dos mais avançados em sede de investigação criminal, para solucionamento de

⁵² Originalmente conhecida como CIPC – Comissão Internacional de Polícia Internacional.

⁵³ Recorre-se ao FBI, que já em 1908 assumira uma estrutura de “Bureau of Investigation”, que viria a alterar-se para a configuração atual em 1935 (aditando-se o prefixo “Federal”).

casos complicados ou aparentemente desprovidos de solução que ocorreram noutros territórios. Sequencialmente, as necessidades associadas à criminalidade complexificaram-se e foram sendo precisos ajustes constantes na esfera da prevenção e contenção da criminalidade, registando-se novas previsões legais, a criação de mecanismos específicos de controlo, o nascimento de organizações capacitadas para o efeito⁵⁴, a abertura de canais de comunicação, a elaboração de *taskforces*, o desenho de novas tecnologias e por aí fora. Como baluarte deste regime de investimento, o caso europeu é paradigmático, dado que o espaço da UE⁵⁵, em virtude da sua configuração, permite agilizar vários pontos necessários para uma efetiva cooperação, possibilitada pela proximidade entre países, legislações⁵⁶, e, em diversos casos, formas policiais de ser e fazer.

Essencialmente, a cooperação policial internacional efetiva-se no tratamento de dados e de informação policial e criminal, prevendo abrir caminho ao intercâmbio destes elementos de forma pronta e célere. Para isto, têm sido desenvolvidos vários canais de comunicação, visando que a informação agilizada chegue ao destinatário no espaço de tempo mais curto possível. Algumas das suas aplicações práticas ganham forma através das operações conjuntas⁵⁷, estágio ulterior ao planeamento assente na colheita de informação.

Outro campo de atuação diz respeito à formação e treino, onde são canalizados esforços entre instituições policiais orientadas para o aprimorar de competências, técnicas, práticas intelectuais e operacionais entre várias congéneres. Todavia, o enriquecimento passa também pela partilha de experiências e de *know how*, tendo sempre presente que os diferentes países são pautados por desafios criminais distintos, muitas vezes definidos pela estrutura social, critérios económicos, condicionantes culturais, características geofísicas e afins. Servem estas interconexões para a definição de novas dinâmicas de intervenção, que deverão representar sempre uma perspetiva fulcral e pragmaticamente balizada, apoiando-se numa articulação

⁵⁴ Exemplo da Europol em 1998, como afloramento do projeto europeu de integração.

⁵⁵ União Europeia.

⁵⁶ Em determinados aspetos.

⁵⁷ Abordadas adiante.

entre vários atores e entidades policiais, que visem estratégias de atuação facilmente implementáveis na atividade diária, tanto de tratamento de informação como de desempenho operacional no terreno. Alude-se aqui à CEPOL⁵⁸, nascida por incumbência da decisão 2000/820/JAI do CE, que fomenta o intercâmbio de *expertise* e cooperação entre polícias, materializando programas de formação de recursos humanos na esfera da UE.

Visa-se também, dentro do rol de pretensões da cooperação internacional na ótica judiciária⁵⁹, a extradição de agentes criminosos para os países originários da investigação que deu azo à sua detenção. Em Portugal esta matéria é regulada pela Lei n.º 144/99 de 31 de agosto, congregando as balizas legais que definem os termos em que os detidos da ação policial são ou não entregues ao país solicitante. Logo, a cooperação judiciária internacional, sob coordenação da PGR⁶⁰, encontra-se prevista no artigo 21.º, n.º 1 do referido diploma legal e acompanha o desenrolar de atividades da investigação criminal policial transfronteiriça, intervindo em sede de competências próprias. No âmbito europeu, existe a EUROJUST⁶¹, responsável por questões de natureza judicial, que defluem de casos concretos dos estados-membros, que visa em contornos gerais, a supressão da criminalidade organizada, trabalhando em articulação com as entidades policiais. Tanto a cooperação policial internacional como a judiciária estão dependentes da existência de acordos bilaterais e multilaterais sólidos, pelo que é necessária uma predisposição política a nível estatal para encetar conversações com outras nações acerca de matérias securitárias. Portanto, a crescente capacidade de adaptação dos grupos criminosos tem de ser contraposta por uma cooperação internacional multilateral que acautele vários aspetos de aplicação da lei (Pereira; Nasser, 2014, p. 120).

Em termos de atuação, a consecução dos fins ilustrados atende aos princípios da *reciprocidade*, da estrita *necessidade* e da *finalidade*. O primeiro congrega a

⁵⁸ Agência da União Europeia para a Formação Policial.

⁵⁹ A nível de procedimentos legais, sendo que a localização, detenção e apresentação dos visados a órgãos de soberania recai sobre as entidades policiais.

⁶⁰ A operacionalização desta atividade compete ao Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais.

⁶¹ Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal.

noção imanente da entreajudia, da boa fé enraizada na troca de favores, assente numa dinâmica de altruísmo endereçado à supressão última de práticas criminosas. Por sua vez, o princípio da *necessidade* opera por questões de segurança jurídica, proteção de direitos, liberdades e garantias individuais, pelo que a atuação policial, aquando do recurso a canais de cooperação internacional, se deve fixar em matéria concreta com fundados indícios que justifiquem partilha de informação, associada a investigações formais em curso⁶². Destarte, este quadro reconhece nuances, justificando-se também o enriquecimento de bases de dados assente na troca de informação para tratamento estritamente policial, que possa solucionar situações pendentes, presentes ou futuras. Em terceira linha, a *finalidade* sintetiza a natureza do intercâmbio de dados, que se abriga na missão de gerar a dissipação induzida de atividades criminosas.

Alguns *stakeholders* específicos e mecanismos legais afirmam-se como os artífices da consagração do combate ao crime transnacional, alicerçados na cooperação das congéneres policiais europeias. Em rigor, a Europol através das UNE⁶³, permite uma atividade concreta dos corpos de Polícia, que em caso de necessidade, usufruem da centralização da informação da instituição em si⁶⁴. Substancia-se que, ao contrário do conhecimento popular, a agência não dispõe de um corpo de polícia operacional com intervenção direta transfronteiriça, esse ónus cabe às autoridades nacionais. Independentemente desta posição de apoio, vão surgindo iniciativas de índole semelhante, como sucede com a «Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Ameaças Criminosas» (EMPACT), que vai avaliando as dinâmicas criminais e define objetivos a atingir e estratégias a implementar em períodos temporais concretos. Almeja em abstracto, ser um pólo específico de cooperação internacional, radicado em eixos como a gestão de informação e controlo de fronteiras externas.

Um dos pontos centrais da colaboração policial, que se afirma como o mais importante, é o intercâmbio de informações. É efetivamente a ferramenta central

⁶² Renegando a prática do “pedir porque sim”, espera-se um enquadramento legal num processo-crime em curso.

⁶³ Unidades Nacionais Europol.

⁶⁴ E de outras ferramentas como tecnologia e técnicas científicas de ponta, utilizadas para realizar exames e perícias a equipamentos telefónicos, a armas de fogo, a vestígios biológicos ou hemáticos.

das instituições de autoridade, baseada nos dados acerca de matéria criminal, no seu tratamento, na sua partilha e na extração daquilo que se pode fazer com recurso a essas informações, diga-se para verter na prevenção e repressão criminais. Pelo que se conclui que a imediação da transferência de dados é fundamental para levar as investigações a bom porto, como sucede com as difusões/pedidos “SIENA”⁶⁵ associadas a um sistema de intercâmbio de informação entre os estados-membros da UE e a Europol que ocorre em canais próprios e seguros (EUROPOL, 2022, p.1).

Outra vertente importante da cooperação recai no âmbito do apoio operacional, uma vez que, caso este seja necessário no decorrer de uma investigação transfronteiriça, as congéneres policiais se prontifiquem a facultar meios que facilitem a atuação no terreno. Seja esta disponibilidade para acompanhamento de diligências, para troca de informações, para a concessão de *intelligence* ou de outra tipologia.

As análises estratégicas dos próprios fenómenos criminais em si também ensejam uma das funções da cooperação internacional que ganham forma ao nível de instituições como a Europol, que elaboram relatórios técnicos visando prestar conhecimento acerca de dinâmicas ilícitas de relevo⁶⁶.

Fazendo uma ponte próxima à UNE, aduz-se a importância do “GNI” - Gabinete Nacional Interpol, que é a manifestação da presença da Interpol⁶⁷ em território nacional, à qual podem recorrer todos os órgãos e autoridades de polícia criminal portuguesas, assim como outras entidades. Em termos práticos, na sequência da formalização de pedidos ao GNI, podem ser facultados às entidades solicitantes informações em sede de investigação criminal, assim como realizada a intervenção em causas distintas, como na identificação de cadáveres mediante solicitação externa. Isto materializa-se nas ferramentas que auxiliam os países aderentes através da base de dados ICIS⁶⁸, de mensagens normalizadas e formulários, reuniões de trabalho e divulgações de notícias relativas à localização de indivíduos, à identificação de suspeitos e a procuras ativas com vista à detenção de sujeitos.

⁶⁵ Secure Information Exchange Network Application.

⁶⁶ De maior relevo, destacam-se os “SOCTA” - Relatórios de Avaliação da Ameaça do Crime Grave e Organizado na UE.

⁶⁷ Abrange 196 Estados, à exceção residual da Coreia do Norte e de Tuvalu.

⁶⁸ Independent Commodity Intelligence Services.

Fora das instituições criadas para o efeito, alude-se ainda à cooperação internacional na sua vertente pura, que fora do espaço europeu se consagra diretamente com outros países, inter-polícias, que pode ser efetiva, rudimentar, ou simplesmente não funcionar nos moldes esperados. Neste registo, como forma de usufruir da informação, sem formalidades, de teor fundamentalmente policial, afirmam-se os contactos diretos de índole limitada⁶⁹.

Representando um esforço conjunto de combate a ameaças específicas, destaca-se o MAOC(N)⁷⁰, que representa uma estrutura organizativa de vários países⁷¹ no combate ao tráfico de estupefacientes internacional que ocorre por via aérea e marítima, integrando elementos policiais, militares, assim como outras autoridades. Opera como uma grupo de partilha de *intelligence*, no qual são empenhados meios físicos e operacionais no terreno para se levar a cabo operações táticas de alto nível. Em território nacional, através da PJ-UNCTE⁷²-MAOC(N), têm vindo a ser apreendidas várias toneladas de produto estupefaciente e desmantelados grupos severamente perigosos, muitos deles, oriundos da América do Sul.

Relativamente à questão da cooperação transfronteiriça, salientam-se os CCPA⁷³ que funcionam sob a égide coordenativa do PUC-CPI, detendo competências no âmbito de matéria policial e aduaneira. São compostos por elementos de várias entidades, integrando funcionários da PSP, da GNR, da PJ, da AT, da PM, da Guardia Civil, da Polícia Nacional e da autoridade tributária espanhola. Focam-se no intercâmbio e tratamento de informações, transmitindo-as às unidades operacionais dos corpos de polícia para uso no decorrer de investigações e prevenção criminal. Ao contrário dos demais OPC de competência genérica e específica, os CCPA não possuem uma vertente de atendimento ao público. São fruto da Convenção de Aplicação do Acordo Schengen (CAAS), destacando-se a sua atuação nos termos do preceituado no artigo 41 n.º 4 alínea a) daquela convenção e do artigo 23-A do diploma legal n.º 53/2008 de 29 de agosto⁷⁴.

⁶⁹ Telefónicos, via e-mail, através de fax.

⁷⁰ Sigla de “Maritime Analysis and Operations Centre – Narcotics”.

⁷¹ Irlanda, Portugal, Países Baixos, Espanha, Itália e França.

⁷² Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes (da PJ).

⁷³ Centros de Cooperação Policial e Aduaneira.

⁷⁴ Lei de segurança interna.

Ainda, atenta-se para o Gabinete Nacional Sirene – “*Supplementary Information Requested at the National Entry*”, também criado ao abrigo da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen (CAAS) – artigo 108, que representa uma unidade orgânica do Sistema de Informação Schengen (SIS), no qual circulam informações atinentes à prática de crimes graves dentro da área de livre circulação de pessoas e que é endereçado à troca de informações nesse registo. Em rigor, tenta colmatar a abolição de fronteiras, sendo criado⁷⁵ nessa sequência, de forma a manter algum controlo de práticas ilícitas, podendo ter relevância em casos pontuais. Porém, não cobre a questão do registo de entradas e saídas nas fronteiras internas aquando da transposição de territórios, o que representa um dos mais importantes elementos para a investigação criminal.

No que tange a oficiais de ligação, avança-se que estes são funcionários policiais colocados em instituições específicas que estabelecem a interconexão entre entidades, visando o intercâmbio de informações, a coordenação de atividades e a integração em iniciativas e ações práticas. Isto acontece, por exemplo na Europol, onde, desde 2021, existem oficiais de ligação de cada uma das polícias portuguesas⁷⁶.

Ainda, a convenção/decisões Prüm de 2005 enseja mais um esforço multilateral no combate ao crime transnacional, uma vez que habilitou os seus signatários⁷⁷ a realizarem trocas de dados acerca de elementos fundamentais para a investigação criminal. Destaca-se a partilha de informações acerca de impressões digitais e vestígios lofoscópicos, de elementos de ADN⁷⁸ e ainda associados a registos de viaturas que possam ter sido utilizadas na prática de crimes. Detém a particularidade de ser uma convenção aberta, permitindo a adesão a qualquer país da UE, caso estes a requeiram.

Com centralidade, por fim, é fundamental explanar a essência do PUC-CPI já mencionado, tanto pela sua importância, como pela sua abrangência de gestão, revestindo o centro mais importante no âmbito da cooperação policial

⁷⁵ Há vários gabinetes SIRENE espalhados pelos países do Espaço Schengen.

⁷⁶ De competência genérica – PSP, GNR e PJ.

⁷⁷ Áustria, Alemanha, Bélgica, Espanha, França, Luxemburgo e Países Baixos.

⁷⁸ Ácido desoxirribonucleico.

internacional em território português, sendo responsável pela sua coordenação geral. Essencialmente, possibilita o encaminhamento de pedidos de informação nacionais, trata da receção de dados emanantes de outros corpos de polícia e difunde matéria de *intelligence* criminal oriunda do estrangeiro pelos destinatários indicados. Dá ainda resposta às solicitações vindas de fora, operando como um eixo bipartido de partilha de informação policial. Em termos de organização, reúne sob a sua alçada o GNI, a UNE, a coordenação dos CCPA, o gabinete SIRENE, a gestão dos oficiais de ligação e os pontos de contacto das decisões Prüm. O PUC-CPI tem ainda um gabinete constituído por elementos da PJ, da GNR e da PSP. Também a PM e a AT detêm o ónus de, se assim se afigurar prático, colocarem no PUC-CPI elementos de ligação. Ainda, o PGR indica um ponto de contacto, visando agilizar uma articulação permanente entre o MP e o centro operacional.

Todas estas estruturas organizativas funcionam com base em fundamentos legais, os quais prevêem mecanismos que permitem transladar as previsões teóricas para cenários práticos.

Atuação policial transfronteiriça – mecanismos legais

A atuação policial fronteiriça é regulada por uma série de possibilidades e limites legais, orientados de modo a salvaguardar o respeito pelos ordenamentos jurídicos alheios e as diferenças entre sociedades que compõem os diferentes países. Algumas ferramentas são de índole europeia, outras destinam-se à cooperação policial generalizada, que engloba ações com órgãos policiais e judiciários no resto do mundo⁷⁹.

Em primeira instância, abordam-se as “DEI⁸⁰” previstas na Lei n.º 88/2017 de 21 de agosto⁸¹, que se estruturam em torno de pedidos formais de colaboração,

⁷⁹ Esta distinção deflui dos esforços canalizados pela UE para aprimorar a cooperação a nível interno do seu espaço de circulação livre e influência.

⁸⁰ Diretivas Europeias de Investigação.

⁸¹ Fruto da transposição da Diretiva 2014/41/EU do Parlamento Europeu.

assentes em decisões de autoridades judiciárias de estados-membros da UE, que têm como fito a realização de diligências endereçadas a coligir prova no território de outro país da união⁸². Em termos práticos, são cada vez mais recorrentes, dados os contornos de criminalidade associada a transferências de dinheiro e consumação de ilícitos através de meios informáticos⁸³.

Por sua vez, as “JIT⁸⁴”, outras ferramentas de relevo, revestem acordos de índole legal entre dois ou mais Estados da EU, que dão azo a *taskforces* constituídas por elementos de cariz judiciário (procuradores e juízes) e elementos policiais, que têm como finalidade a investigação conjunta de fenómenos criminais transnacionais (EUROJUST, 2024, p.1). Ademais, esta estrutura organizada, quando materializada, opera nos moldes preconizados pela Europol, podendo recorrer a esta e à EUROJUST para apoio na execução das diligências necessárias. Operacionalmente, esta sinergia de atuação reveste a matriz mais vanguardista da modernização da cooperação policial internacional.

Num registo distinto, mais individualizado, apontam-se as cartas rogatórias⁸⁵, instrumentos ao dispor dos tribunais portugueses que envisionam uma requisição judicial a autoridade de outro país para que sejam levadas a cabo diligências ou atos processuais de interesse. Em contornos semelhantes, muito pela fungibilidade adstrita a um ato de investigação criminal ou policial isolado, existem as diligências autorizadas (tacitamente), aquelas que em sede pontual de execução de atividades policiais requerem que as autoridades competentes de um país vizinho sejam informadas. Isto sucede, a título exemplificativo, num seguimento policial, em que o suspeito ou arguido⁸⁶ transpõe a fronteira ao volante de um automóvel. Não se afigurando admissível em termos de atuação abandonar o visado, comunica-se às autoridades locais competentes que decorrem manobras de cariz policial,

⁸² Natureza implícita no artigo nº 1 da Lei 88/2017 de 21 de agosto.

⁸³ Na legislação nacional, regulados pela Lei 109/2009 de 15 de setembro.

⁸⁴ Joint Investigation Teams.

⁸⁵ Figura próxima das cartas precatórias – ferramentas em que são solicitadas diligências a realizar por parte de uma unidade orgânica de OPC a outra, a nível interno, nacional, mas em regiões distintas do país.

⁸⁶ Aplica-se em situações de cometimento de crimes em flagrante delito e em casos que indivíduos alvo de detenção se tenham evadido.

perpetradas por instituição estrangeira⁸⁷. Em Portugal, este cenário é habilitado e tem colhimento no artigo 3 do “Acordo entre a república portuguesa e o reino de Espanha em matéria de perseguição transfronteiriça”, em conjugação com as premissas do artigo 41 da “Convenção da aplicação do acordo de Schengen”, que estipulam uma limitação geográfica para a deslocação de 50 km pós-fronteira e outra, temporal, que não pode exceder as 2 horas de atuação.

As operações conjuntas per se, são o coloquialmente designado *action day* que, na sequência por exemplo de uma DEI, é consignado um dia para o culminar da investigação, caracterizado por detenções, buscas e afins. São eventos pontuais marcados pela sinergia e atuação de esforços entre congéneres policiais, em que elementos de OPC estrangeiros acompanham os operacionais do país em que se desencadeiam as diligências.

Com centralidade, o mandado de detenção europeu⁸⁸ (MDE) detém uma particularidade que o distingue dos demais elementos aqui elencados, mormente ao nível da sua natureza, pois reveste uma ordem e não um pedido, sendo de execução obrigatória individualizada pela vinculação de todas as autoridades nacionais, enraizando-se no princípio do reconhecimento mútuo⁸⁹ (Rosário, 2013, p.111). Permite uma atuação célere em termos procedimentais, ilustrando um dos passos positivos no cerne da abolição de burocracias adstritas à detenção de indivíduos perigosos ou procurados internacionalmente. Esta noção torna-se mais evidente quando se compara o MDE com a anterior ferramenta de extradição para as relações de captura e entrega de pessoas dentro do território da UE, menos flexível e mais morosa (Zambiasi; Klee, 2018, p. 845). Em termos práticos, este pragmatismo aligeirou procedimentos burocráticos, o que, em confluência com a comunicação policial internacional imediata, possibilitou intervenções tempestivas e cirúrgicas.

A troca de informação pontual reveste um carácter de informalidade, sendo que, no decorrer de qualquer carreira policial, se vão estabelecendo contactos

⁸⁷ Sempre condicionadas.

⁸⁸ Instituído pela Decisão 2002/584/JAI.

⁸⁹ Que vigora no seio do direito comunitário da UE, que pressupõe que o que se afere como positivo para um estado-membro, também o será para outro.

por via do *networking*, que se pode estender além fronteiras. Assim, recorre-se a contactos informais pela sua celeridade, os quais são sucedidos pela troca de informações formais, de teor oficial. Todavia, releva-se a sua importância na óptica da manifestação de interesse e estabelecimento de contacto, que solidifica relações pela transmissão de confiança à entidade interlocutora, recorrendo-se àquela em sede de necessidade e em função do bem superior.

São, portanto, vários os mecanismos que se têm desenvolvido para a consagração de uma investigação criminal além fronteiras mais eficaz, enraizada na cooperação policial⁹⁰, cuja existência tem permitido levar a bom porto vários processos-crime complexos e transnacionais. Ainda assim, encontram-se limitações adstritas aos mesmos, conotadas pelos *timings* necessários para as diligências se efetivarem, as quais são acompanhadas de outros desafios.

Desafios na investigação e controlo de grupos organizados de índole criminosa

Relativamente aos fenómenos que obstam contra uma eficaz atividade policial no controlo de grupos criminosos com mobilidade elevada, aduz-se que são vários, heterogêneos e de difícil solução. Substancia-se, no entanto, que não se devem à falta de esforços por parte das entidades competentes, mas sim pela complexidade dos fenómenos que se pretendem combater e as dinâmicas e condicionantes a si associadas.

Em primeira linha, atenta-se prontamente para escassez de recursos humanos e materiais, manifestamente insuficientes para fazer face às novas realidades criminais. Como é consabido, as demais instituições policiais configuram elementos da administração pública, condicionadas pelo orçamento de Estado e pela disponibilidade do governo e ministérios competentes lhes atribuírem equipamentos, materiais, e impulsionarem procedimentos concursais para contratação de novos efetivos. Detalhadamente, ainda que estas necessidades sejam politicamente acauteladas, a burocracia nos processos requeridos, na formação de recursos humanos e disponibilização de material, de teor operacional e tecnológico,

⁹⁰ E também judicial.

em larga medida, não consegue acompanhar o desenvolvimento dos métodos criminais, cada vez mais sofisticados, alicerçados em “*modus operandi*” robustos e de difícil monitorização. De cariz paradigmático, releva-se a matéria dos ilícitos informáticos, um verdadeiro flagelo em matéria de impacto na investigação criminal e na alçada dos tribunais, caracterizado por um acumular de inquéritos⁹¹, pelo manancial exacerbado de queixas formalizadas relativamente a crimes perpetrados diariamente. Por ser uma criminalidade facilmente transnacional, anónima, organizada, camuflada pela tecnologia e, na maioria dos casos com impacto financeiro elevado, tem aumentado vertiginosamente (A. Pereira, 2022, p.51).

Outro desafio prende-se com a demora nos procedimentos jurídico-legais entre autoridades (policiais e judiciárias), cuja intervenção poderá ser acompanhada de lentidão e formalismos que geram entraves à atuação operacional no terreno. No cenário internacional, devido às diferentes características dos ordenamentos jurídicos, mormente na esfera do direito penal e diplomas de cooperação internacional, surgem entraves legais que impossibilitam que se cumpram os *timings* idílicos a ser levados a cabo pelas entidades policiais⁹². Porém, existem várias formas de articulação inter-policial, que terão de ser analisadas casuisticamente, assentes na comunicação e partilha de informação, condicionantes que podem ser imediatas. Reconhece-se, no entanto, que em matéria de cooperação policial e judicial internacional, se têm registado avanços significativos nas últimas décadas (V. Ramos, 2013, p.548). Ainda assim, o aprimorar das técnicas de investigação criminal como as que constam da Lei n.º 144/99, de 31

⁹¹ Vulgo, processos-crime.

⁹² A título de exemplo, imagine-se que a Polícia Judiciária portuguesa, obtém, mediante diligências de investigação, a informação de que um suspeito altamente perigoso, identificado num processo-crime que corre termos no DCIAP (Departamento Central de Investigação e Ação Penal), se encontra em Amesterdão. É delineada uma estratégia que assenta na emissão de um mandado de detenção europeu (previsto na Lei n.º 65/2003, de 23 de agosto; artigo 78-B da Lei n.º 144/99, de 31 de agosto), visando que, aquando da posse do documento legal, se efetive a detenção do suspeito por parte das autoridades dos Países Baixos (para posterior entrega às autoridades portuguesas). Ora, aquando desta comunicação ao tribunal, assumindo que o indivíduo está a ser controlado pelas autoridades do país em questão (por solicitação da polícia portuguesa através dos canais de comunicação), até à emissão do mandado, o visado poderá deslocar-se para outro local, tornando-se alheio ao conhecimento das autoridades, pelo que é necessário um controlo constante, que nem sempre é possível.

de agosto⁹³ leva tempo, emergindo no decorrer dessa evolução as burocracias legais, entrando ainda na equação o grau de risco e volatilidade a si associada, como sucede nas entregas controladas⁹⁴ previstas nas investigações transfronteiriças.

Sem grande surpresa, relativamente aos poderes administrativo-políticos interestaduais, surgem limitações na atuação policial transnacional, sempre dependente de autorizações e de articulação interinstitucional. Por exemplo, operacionalmente, no decorrer de um seguimento policial, a entrada em território estrangeiro vizinho, caso ocorra, impera, de forma impreterível, que tal ato seja prontamente comunicado às autoridades locais, o que, não sucedendo, poderá revestir a prática de um crime⁹⁵.

Em termos de legalidade, sustém-se que é esta que norteia a atuação das autoridades, que se regem por critérios objetivos, nunca contrários às fontes de direito, enquanto que os grupos organizados não são condicionados por regras, operam livremente, sem balizas de atuação. Vale portanto, a legalidade da prova (art.º 125 do CPP⁹⁶), que assumirá um papel central aquando da efetivação da fase de julgamento, póstuma ao inquérito, no seio do processo penal⁹⁷. Assim sendo, a criminalidade não conhece limites, aliás é essa mesma característica que induz o desrespeito pela lei. Serve isto para clarificar que a ausência de padrões comportamentais, éticos, morais e de respeito pelos bens jurídicos alheios, enseja uma realidade dominante, em que os grupos criminosos se encontram, normalmente, sempre um passo à frente das autoridades, fenómeno que se adensa quando se trata de criminalidade internacional⁹⁸/transfronteiriça⁹⁹.

⁹³ Lei da Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal.

⁹⁴ Previstas do artigo 160-A da referida lei.

⁹⁵ A autoridade é limitada ao território nacional, sublinhando que, durante a execução do trabalho policial, os OPC transportam o seu material que inclui a arma de serviço, cuja autorização de porte se cinge também ao uso exclusivo no seu país de origem.

⁹⁶ Código de Processo Penal.

⁹⁷ O processo penal é estruturado por um carácter tri-fásico, composto, em primeira linha pela fase de inquérito, pela sequente (e facultativa), fase de instrução, e, mediante a existência de acusação por parte do MP, pelo julgamento.

⁹⁸ No “palco mundo”.

⁹⁹ No caso europeu.

Conforme semi enunciado supra, ainda adstrito à constante revolução tecnológica, ora célere, ora paulatina, existe uma emergência contínua de novas aplicações de comunicação encriptadas. Grande parte delas, gratuitas, outras têm de ser adquiridas comercialmente, mas em termos de investigação, independentemente da sua natureza, dificultam a atuação policial, tanto pela sua heterogeneidade de funcionalidades, como pelas suas características intrínsecas. Aquelas mais comuns serão, por exemplo, o “*whatsapp*” e o “*telegram*”, ferramentas de troca de mensagens instantâneas deveras práticas e “*userfriendly*”. Para além de serem encriptadas ponto a ponto, a sua natureza permite a consagração à distância de ilícitos penais como “burlas” e “extorsão”, como tem vindo a suceder vincadamente com os *modus operandi* “olá pai, olá mãe” e “engorda do porco”. A primeira prática artificiosa prende-se com o facto de alguém, com recurso ao “*whatsapp*”, contactar um indivíduo que sabe ter filhos (após consumir algumas ações de engenharia social¹⁰⁰) e, fazendo-se passar por um deles, solicita que a vítima transfira dinheiro urgentemente para uma conta bancária ou por “*mbway*”. Quando se apercebe, o lesado já foi alvo de expropriação patrimonial. Por sua vez, o segundo engodo consuma-se também à distância através da referida aplicação, onde um desconhecido revela querer contratar o seu alvo para uma prática laboral estritamente digital, que consiste em colocar “*likes*” em vídeos designados no *youtube* e noutras plataformas. A vítima concorda, e no decorrer das ações vai efetivamente recebendo algum dinheiro, o que a leva a crer na legitimidade do suposto negócio. Porventura, a determinado momento, é proposto ao futuro lesado que, para receber quantias mais avultadas, terá de pagar uma contrapartida, também já substancial de alegadas taxas, para sequentemente desbloquear legalmente o montante designado a que supostamente tem direito. Aquando do pagamento da “taxa” ao criminoso, cessam as comunicações¹⁰¹, tendo a vítima sido lesada patrimonialmente.

Outras aplicações mais sofisticadas, como por exemplo o “*signal*”, já têm sistemas em que as mensagens e conteúdo são apagados automaticamente, reunindo

¹⁰⁰ Recolha de informação pontual em OSINT (Open Source Intelligence) – redes sociais e afins.

¹⁰¹ Em alguns casos, permanecem sempre na expectativa, por parte do criminoso, em conseguir mais proventos.

nas suas funcionalidades uma série de opções endereçadas ao anonimato e para destruir dados, permitindo encobrir informações do utilizador. Nesta lógica, o caso recente mais paradigmático da alçada da investigação criminal transnacional fixa-se na infiltração dos corpos de polícia britânicos¹⁰², dos Países Baixos e de França¹⁰³ na rede da aplicação “*Encrochat*”¹⁰⁴, que culminou no desmantelamento de vários grupos organizados e na detenção de inúmeros criminosos pelo mundo fora¹⁰⁵.

As tipologias de ilícitos que podem ser consumadas à distância, como as recém relatadas, dificultam severamente o efetivar de detenções, pela localização geográfica dos perpetradores e pela extensão e dimensão das próprias redes que se podem disseminar por vários países, operando concertadamente à distância, fazendo uso de tecnologias e meios de comunicação modernos.

Ademais, surgem ainda as limitações na própria cooperação internacional, isto é, apesar de existirem ferramentas e canais apropriados, o diálogo com determinados países não funciona, seja pela ausência de resposta, seja pela remessa de informações fora de tempo. No seio do continente europeu, assim como nas interlocuções policiais com entidades como a DEA¹⁰⁶ ou o FBI¹⁰⁷ dos EUA¹⁰⁸, a troca de informações é célere e robusta, o que não sucede por exemplo, com países que não tenham culturas institucionais e policiais desenvolvidas¹⁰⁹ e que não estejam habituados à complexificação da investigação de fenómenos que se estendem além fronteiras.

Há ainda problemáticas que se radicam no facto das associações e grupos criminosos de índole internacional, por norma, deterem muito capital e recursos, reerguendo-se e reestruturando-se com facilidade, aquando de impactos que possam sofrer na sua orgânica por ação das entidades policiais.

¹⁰² National Crime Agency.

¹⁰³ Formação de uma “JIT”.

¹⁰⁴ Conhecido como a “rede dos criminosos”, era um serviço de comunicações pago e anónimo com uma série de características que visavam barrar uma eventual ação da autoridades e salvaguardar o teor das interações dos seus utilizadores por via digital.

¹⁰⁵ Com impacto e resultados em Portugal.

¹⁰⁶ Drug Enforcement Administration.

¹⁰⁷ Federal Bureau of Investigation.

¹⁰⁸ Estados Unidos da América.

¹⁰⁹ Como ocorre nalguns países de África.

Faseadamente, atenta-se ainda que as operações policiais na sua maioria¹¹⁰ se estruturam em fases, num primeiro momento, focam-se na investigação e recolha de informação, em segunda instância, no planeamento operacional, e por último, tempestivamente, na execução da atuação tático-operacional propriamente dita. Subscree-se a importância deste caminho em face de uma eventual falha ao longo do trajeto, dado que a mesma pode condicionar o sucesso da investigação, o que se afigura mais taxativo nas intervenções internacionais pelos número de meios e instituições envolvidas, nas quais a atuação policial é influenciada negativamente pelos elementos aqui enunciados.~

Soluções? (algumas hipóteses)

Entretendo a possibilidade de colmatar algumas das limitações avançadas ao longo do texto, afigura-se como uma reflexão positiva tecer considerações acerca de alguns pontos que poderiam agilizar os mecanismos de cooperação internacional.

Primacialmente, deve-se pugnar pelo aligeiramento da burocracia emanante das fontes legislativas, visando facilitar a atuação operacional dos corpos policiais. Aquando da sua instituição em moldes modernos, colocada em prática pelo tratado de Maastricht (1992)¹¹¹, a cooperação policial surgia numa forma muito embrionária, rica no papel, mas pautada por barreiras concretas na ótica dos cenários reais. Realidade esta que tem vindo a ser corrigida, como sucede com os mandados de detenção europeus, mas ainda existem limitações que impedem que se possam vir a delinear ambientes férteis que permitam às demais polícias operar

¹¹⁰ As ocorrências pontuais que ensejam a necessidade de intervenção imediata e tempestiva, subtraem-se a este itinerário de atuação, contudo, existe um semi-planeamento, sucinto e orientado para a intervenção iminente.

¹¹¹ Através do seu 3º pilar – cooperação policial e judiciária em matéria penal. Com enfoque na repressão do tráfico de stupefacientes e de armas, do terrorismo, do tráfico de seres humanos, da corrupção e do crime organizado. De relevar que o espaço de livre circulação de pessoas e integração noutros campos, se tinha começado a desenhar já em 1957 com o tratado de Roma e vindo a consolidar-se com o “grupo de Trevi” de 1976.

fluidamente como um corpo orgânico com assento europeu, com a necessária separação funcional¹¹².

Como complemento basilar, deve-se incrementar a qualidade do funcionamento dos canais de cooperação internacional, os quais, à data corrente, já são práticos, interligados por pedidos pontuais de informação que se encontram centralizados em gabinetes específicos (GNI, UNE), contudo, o seu desenvolvimento deve ser contínuo, equacionando-se sempre o desenvolvimento de aplicações informáticas que visem o agilizar de transferência de dados e informação, a alocação de mais recursos humanos para otimização de resposta, entre outras possibilidades.

Cultivar interações, ações de formação, assinar protocolos e estabelecer relações de confiança com corpos de polícia de países com os quais as relações são fracas ou inexistentes. Esta perspetiva de prestatividade fomenta um clima útil para a cooperação futura aquando da iminência de serem formalizados pedidos de informação, dado que facilita a obtenção de respostas úteis e céleres e trilha o caminho para a disponibilização de meios para a realização de operações em território estrangeiro.

Sem surpresas, a efetividade das instituições policiais traduz-se na quantidade, qualidade e especialização dos seus recursos. Esta premissa deve configurar o quadro matricial na ótica do planeamento, quando se fala na ulterior atividade policial propriamente dita. Claramente, existem sempre limitações orçamentais, políticas e de outras ordens, mas é importante reter que, enquanto os recursos humanos policiais levam anos a ser formados, especializados, dotados de capacidades necessárias para a sua atuação, na outra face da moeda os grupos criminosos não obedecem a *timings*, operam em função do proveito próprio. As limitações materiais incorrem na mesma lógica de supressão de atividade, pois o uso de ferramentas físicas para a desempenho da função policial (táticas, funcionais) está legalmente definido, podendo ser condicionado desde a origem, enquanto que os transgressores podem munir-se de qualquer tipo de equipamentos¹¹³.

¹¹² Perspetiva pelos argumentos que prevêm a centralização de poder excessiva, numa polícia transnacional de cariz europeu.

¹¹³ Exemplos: materiais informáticos; armas de fogo; viaturas.

Afigura-se assim intransigível dotar as instituições e autoridades de mais recursos para fazer frente aos grupos organizados que se melhoram constantemente, desprovidos de regras, e muitas vezes, de valores éticos e morais.

Considerações finais

Este pequeno escrito almejou dissecar algumas das limitações associadas à cooperação policial internacional, mormente a nível das suas refrações no seio de investigações que prevêem o controlo de grupos criminosos com mobilidade elevada.

Constatou-se prontamente que esses agrupamentos exploram as lacunas deixadas pelos mecanismos jurídicos, sociais e práticos que acompanham a evolução dos próprios sistemas onde se inserem, aduzindo-se que a sua efetivação se proporcionou devido ao fenómeno da globalização. Um afloramento desta realidade fixa-se na criação de uma multiterritorialidade orgânica, crescente e cada vez mais consolidada, de largo espectro, que engloba os demais atores societários, detentores de territorialidades cada vez mais extensas. Esta transposição territorial e fronteiriça facilitada tornou-se a regra da mobilidade, cujo fundamento se traduziu numa compressão do espaço-tempo.

Pragmaticamente, o desenvolvimento e aprimoramento de mecanismos de cooperação policial internacional tem integrado as agendas políticas internas e supra-nacionais, coligindo em abstracto vantagens que resvalam em atuações policiais positivas, que permitem controlar e dismantelar alguns grupos criminosos que operam internacionalmente. Não obstante, registam-se limitações, tanto na óptica do planeamento como na transposição das previsões normativas para a atividade operacional no terreno, uma vez que a atuação policial tem de ser tempestiva e cirúrgica, não se dando ao luxo de ser extemporânea à atividade criminal, sob pena de dissipação de elementos de prova.

Em termos de soluções, prima-se então pelo aprimoramento dos mecanismos legais, pela disponibilização de recursos (materiais e humanos) às instituições policiais de investigação criminal e pela abolição controlada de entraves de teor teórico-jurídico que permitam a operacionalização da ação dos corpos de polícia, preservando as previsões legais de salvaguarda de direitos.

Bibliografia

- Al-Rodhan, R. F. N. (2006). *Definitions of Globalization: A Comprehensive Overview and a Proposed Definition*. Base de dados: Wayback machine. Geneva center for security policy. Genebra. p.21. Acedido a 08 de maio de 2024, em <https://www.studocu.com/pt/document/university-of-dundee/international-relations/1566906>
- Amorim, J. C. (2019). O fenómeno da globalização e os seus efeitos na sociedade multicultural. *E-revista de estudos interculturais do CEI-ISCAP*, nº 7. Porto. p. 23. Acedido a 12 de junho de 2024, em http://www.iscap.pt/cei/e-rei/n7/artigos/Jose-Amorim_O-fenomeno-da-globalizacao.pdf
- Bauman, Z. (2003). *Comunidade: A busca por segurança no mundo atual*. Editora Schwarcz - Companhia das Letras. Lisboa. p.144.
- Carrapiço, H. (2005). O crime organizado e as novas tecnologias: uma faca de dois gumes. *Revista nação e defesa*, nº 111 – 3ª série, 175-192.
- Castro, B. R. (2019). *Cooperação policial internacional e o combate ao crime organizado transnacional - Uma perspetiva subordinada aos direitos e garantias individuais dos seres humanos (Dissertação de Mestrado)*. ISCPSI. Lisboa, 90 P.
- Cossa, C. (2021). *O tráfico internacional de drogas em Moçambique: desafios para a prevenção ao narcotráfico (Dissertação Mestrado)*. ISCPSI. Lisboa, 95 P.
- Crenshaw, M. (1981). “The Causes of Terrorism”. *Revista comparative politics*, volume 13, n.º 4, julho. Nova Iorque, 379-399
- Dias, F. (2019). *Direito Penal - Parte Geral - Tomo I- Questões Fundamentais. A Doutrina Geral do Crime*. Editora: Gestlegal - 3ª Edição. Coimbra, 1280 P.
- EUROPOL (2022). *Secure Information Exchange Network Application (SIENA) – União Europeia*. Haia. Acedido a 06-07-2024, em <https://www.europol.europa.eu/operations-services-and-innovation/service-support/information-exchange/secure-information-exchange-network-application>
- Ferreira, M. C. (2013). Crime Transnacional-Cooperação e Prosperidade. *Revista de Relações Internacionais - A Dimensão Externa de Segurança Interna*, nº 40. Lisboa: Instituto Português de Relações Internacionais, 81-95.
- Guerreiro, N. (2023). *Turismo e (des)apropriação territorial: estranhos no próprio espaço, conflitos e territorialidades (Tese de Doutoramento)*. Universidade de Coimbra. Local de edição: Coimbra, 619 p.
- Haesbaert, R. (2006). *O Mito da Desterritorialização: do Fim dos Territórios à Multiterritorialidade*. Bertrand Brasil, 2ª edição. Rio de Janeiro, 396 p.
- Harvey, D. (1989). *The condition of Postmodernity – Na enquiry into the origins of cultural change*. Blackwell Publishers. Oxford, 392 p.
- Pereira, A. F. N. (2022). *Cibercrime & A problemática da prova ilicitamente obtida por particulares no processo penal português (Dissertação de Mestrado)*. Universidade Católica Portuguesa. Lisboa. Acedido a 31 de maio de 2024, em <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/39837/1/203156099.pdf>
- Pereira, P. e Nasser, R. M. (2014). Operações de Paz e Crime Organizado Transnacional. *Revista Silêncio das Missões de Paz*. Brasil: Educa, 120-150.
- Jenner, M. S. (2011). International Drug Trafficking: A Global Problem with a Domestic Solution. *Indiana Journal of Global Legal Studies*, volume 18, nº 2, artigo 10. Acedido a 24 de maio de 2024, em <https://www.repository.law.indiana.edu/ijgls/vol18/iss2/10>
- Ramos, V. C. (2013) Problemas da obtenção de prova em contexto transnacional. *Revista portuguesa de ciência criminal*, nº 4. Gestlegal. Coimbra, 547-568.

- Raposo, B. M. M. (2008). *Determinação de Rotas Aéreas com Base em Análise Multicritério de Apoio à Decisão (Dissertação de Mestrado)*. UBI, Covilhã. Acedido em 17 de maio de 2024, em <https://ubibliorum.ubi.pt/bitstream/10400.6/3645/1>.
- Rosário, P. T. (2013). O Mandado de Detenção Europeu: Enquadramento e Ponderação Atual. *Revista Jurisimat*, nº 3. Portimão, 103-119.
- RASI (2021). *Relatório anual de segurança interna*. Governo de Portugal. Lisboa. Acedido em 27 de junho de 2024, em <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/comunicacao/documento?i=relatorio-anual-de-seguranca-interna-2021>
- Santos, B. S. (2001). *Os processos da globalização. Globalização: Fatalidade ou utopia?* Edições Afrontamento. Porto, 556 p.
- Silva, T. P. (2009). *Espaços envilecidos: o medo do crime nos moradores da periferia de bairros sociais (Dissertação de Mestrado)*. ISPA, Lisboa. Acedido em 07 de julho de 2024, disponível em <https://repositorio.ispa.pt/bitstream/10400.12/4257/1/12332.pdf>
- Silva, V. B., Oliveira, E. A. A. Q., Rodrigues, M. S. (2020). Os impactos da globalização na sociedade pós-moderna. *Revista eletrónica “Convibra” - Publicação no XVII Congresso Virtual de Administração - UNITAU*. São Paulo. p. 10. Acedido em 05 de julho de 2024, e disponível em: <https://convibra.org/publicacao/22088>
- Ventura, J. P., Dias, R. (2015). *Base Mike - subsídio para a história da DCCB-UNCT da Polícia Judiciária*. Editor: ASFIC/PJ. Lisboa. p.168.
- Zambiasi, V. W., Klee, P. M. C. (2018), A (possibilidade de) não execução do mandado de detenção europeu fundamentada no tratamento ou pena cruel ou degradante. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, vol. 4, n.º 2. Porto Alegre, 845-886.

Legislação Consultada

Acordo entre a república portuguesa e o reino de Espanha em matéria de perseguição transfronteiriça.

Código das Fronteiras Schengen.

Código Penal.

Código Processual Penal.

Constituição da República Portuguesa.

Convenção de Aplicação do Acordo Schengen.

Convenção de Palermo.

Convenção de Prum.

Decisão 2002/584/JAI.

Diretiva 2014/41/EU do Parlamento Europeu.

Lei da Organização da Investigação Criminal.

Lei n.º 144/99, de 31 de agosto.

Lei n.º 65/2003, de 23 de agosto.

Lei n.º 32/2008, de 17 de julho.

Lei 109/2009 de 15 de setembro.

Lei 88/2017 de 21 de agosto.

Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto.

Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de abril.

(Página deixada propositadamente em branco)

CONCLUSÃO

João Luís J. Fernandes

Universidade de Coimbra, CEIS20 e RISCOS (Portugal)
Faculdade de Letras, Departamento de Geografia e Turismo
ORCID: 0000-0002-9419-631X jfernandes@fl.uc.pt

Fátima Velez de Castro

Universidade de Coimbra, CEIS20 e RISCOS (Portugal)
Faculdade de Letras, Departamento de Geografia e Turismo
ORCID: 0000-0003-3927-0748 velezcastro@fl.uc.pt

Talvez a palavra turbulência se adegue à caracterização de um ciclo de crises que a União Europeia, em particular, e a Europa, em geral, têm experienciado, desde a desajustada expectativa de paz eterna e de “Fim da História”, que se anunciou após a queda do Muro de Berlim, em 1989 e a consequente desintegração da ex- URSS.

O início da guerra em solo ucraniano, após invasão russa no mês de fevereiro de 2022, é um desses momentos críticos numa longa sequência de ocorrências e tendências que, por exemplo, nos expôs a fragilidade energética do continente europeu e o necessário reequacionamento estratégico deste setor. Como nos refere Nathana Garcez, a diversificação das fontes e das origens geográficas da energia que se produz e chega à Europa, são condições fundamentais para a sustentação do modelo de desenvolvimento e a manutenção da qualidade de vida das populações.

Esta nova cartografia da segurança energética da Europa, deve ser repensada num contexto global, como refere Nélío Guerreiro, mais fluído e difícil de regular. As novas tecnologias, a emergência do ciberespaço, as interdependências, as mobilidades aceleradas e a criação de regiões de circulação, como o território Schengen, estão entre os fatores que levaram ao protagonismo de sujeitos multiterritoriais e transnacionais. A sua plasticidade e organização em rede, o seu envolvimento nos ecossistemas da informalidade e do crime, inflaciona o grau de incertezas e coloca novos desafios sociais, económicos, espaciais e, por tudo isso, políticos.

Discutindo as tensões que pressionam o Sistema Internacional e as crises sistêmicas que têm afetado a Europa e o mundo, sobretudo após 2008, Gustavo Glodes Blum segue na mesma linha de questionamento das novas arquiteturas de uma globalização que pode gerar sentimentos de insegurança e traduzir-se, quer numa deriva securitária exponencial, quer numa nova reorganização regional do mundo, porventura assente numa geometria variável também esta incerta.

Porque este Sistema Internacional resulta do equilíbrio instável entre o fixo e o móvel, é importante acompanhar as mobilidades espaciais que têm mantido as correntes de contacto entre as diferentes regiões do mundo, em particular os fluxos de mercadorias, capital financeiro, informação e populações.

Sobre este último, Natacha Rodrigues problematiza a União Europeia enquanto espaço de acolhimento e hospitalidade. Ainda que esta organização internacional tenha alcançado um nível ímpar de cooperação e partilha de interesses entre os Estados membros, neste domínio das migrações vulnerários persistem as desconfianças e as disputas concorrenciais, facto que fragiliza o denominado Sistema Europeu Comum de Asilo. Por isso, como aqui se demonstra, uma das estratégias seguidas tem sido a externalização da vigilância e proteção das fronteiras deste território institucional.

Nesta sequência, Sara Carrasco Granger coloca a debate no plano dos direitos, em particular do direito à mobilidade. Para esta autora, o espaço geográfico rugoso e os efeitos de atrito que se colocam às mobilidades não autorizadas, interfere com outras garantias fundamentais, como o direito à vida. Por isso, Carrasco Granger inicia o seu capítulo citando o número de desaparecidos no Mediterrâneo, símbolo de um quadro jurídico internacional incapaz de responder aos desafios humanitários que se colocam à Europa e não só.

A partir do exemplo dos imigrantes, Pedro Camilo de Figueirêdo Neto é autor de um capítulo que nos sugere o conceito de “extremófilo social”, no qual identifica os grupos e os indivíduos sobreviventes em contextos de vulnerabilidade extrema, persistente e cumulativa. Para Neto, essa fragilidade, mas também a capacidade de resistência desses “extremófilos”, depende do efeito conjugado de fatores físicos, mentais, emocionais e sociais. Seguindo a lógica que atravessa esta obra, Neto posiciona-se na fronteira instável entre o sujeito e as suas circunstâncias.

No seguimento do conceito de “extremófilo” apresentado por Pedro Neto, o capítulo de Amanda Evelyn Cavalcanti de Lima faz-nos viajar para as periferias (sub) urbanas de algumas cidades francesas. Nestes espaços excêntricos, vulneráveis e, nalguns casos, estruturalmente violentos, a autora faz uma análise, sobretudo sociológica, de alguns episódios de protesto juvenil. Com este trabalho, fica-nos a ideia de um Estado incapaz de estar em todos os lugares e que ali apenas chega na sua versão mais disciplinar e punitiva.

Por fim, Pedro Allemand Mancebo Silva leva-nos ao Ártico e problematiza o presente e o futuro de uma população minoritária- os Sámi - , perante a dinâmica das alterações climáticas, do extrativismo e exploração de recursos e de afirmação dos diferentes Estados da região.

A integração das minorias nos sistemas estatais reguladores é um dos temas fundamentais para aferir um dos focos desta obra- a coesão interna da Europa. Neste caso, não se trata da geografia de imigrantes recém-chegados, como foi amplamente debatido nalguns dos textos aqui publicados, mas de grupos populacionais que antecederam a criação dos próprios Estados desta região.

Finalizada esta viagem por oito capítulos, aqui se dá a conhecer um conjunto articulado e oportuno de temas que abrem caminhos amplos de investigação futura. Lidos e interpretados na sua sequência e a partir de diferentes referenciais de observação, estes autores tomaram o pulso de uma Europa e de um mundo em aberto, que devemos acompanhar, sempre com um olhar crítico e um posicionamento que nos permita atravessar tempos e escalas de análise.

(Página deixada propositadamente em branco)

SÉRIE
RISCOS E CATÁSTROFES

Títulos Publicados:

- 1 *Terramoto de Lisboa de 1755. O que aprendemos 260 anos depois?*
- 2 *Sociologia do Risco;*
- 3 *Geografia, paisagem e riscos;*
- 4 *Geografia, cultura e riscos;*
- 5 *Alcáçache. 30 anos depois;*
- 6 *Riscos e crises. Da teoria à plena manifestação;*
- 7 *Catástrofes naturais. Uma abordagem global;*
- 8 *Catástrofes antrópicas. Uma aproximação integral;*
- 9 *Catástrofes mistas. Uma perspectiva ambiental;*
- 10 *Contribuições da Geografia para o Ensino dos Riscos.*
- 11 *Contributos da Sociedade para a Redução do Risco de Populações Vulneráveis;*
- 12 *Contributos da Formação para a Redução do Risco;*
- 13 *Confianças e medos na Europa contemporânea: redes, asilo e minorias*

Tomos em preparação:

- 14 *Migrações, Multiculturalidade e Vulnerabilidade Social. Visões Interdisciplinares da Europa e do Mundo;*
- 15 *Os Riscos e a Energia;*
- 16 *Contributos da Ciência para a Redução do Risco;*
- 17 *Riscos antrópicos e geopolítica;*
- 18 *Populações, Migrações e Vulnerabilidades.*

(Página deixada propositadamente em branco)

João Luís Fernandes. É Professor do Departamento de Geografia e Turismo da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra; Subdiretor da mesma Faculdade para as áreas da internacionalização e da inovação; Vice-Presidente da Direção da RISCOS - Associação Portuguesa de Riscos, Prevenção e Segurança; e investigador no CEIS20- Centro de Estudos Interdisciplinares da Universidade de Coimbra. Tem interesses e desenvolvido trabalho nas áreas da Geografia Cultural e da Geografia Política.

Fátima Velez de Castro. É Professora no Departamento de Geografia e Turismo da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra; Diretora do Mestrado em Ensino de Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário da FLUC; investigadora no CEIS20 onde coordena, em conjunto com João Luis Fernandes, o Grupo 2 – Europeísmo, Atlanticidade e Mundialização; e Presidente da Direção da RISCOS – Associação Portuguesa de Riscos, Prevenção e Segurança. Os seus principais temas de investigação são na área do Ensino de Geografia (formação inicial docente); Geografia e Riscos Sociais; Geografia das Migrações.

RISCOS
E CATÁSTROFES



||U **IMPrensa** DA
UNIVERSIDADE
DE COIMBRA
COIMBRA UNIVERSITY PRESS